



DJ 2129
05/02/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2129 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
TURMA RECURSAL	20
1ª TURMA RECURSAL	20
2ª TURMA RECURSAL	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 081/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 082/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, SABRINA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 083/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de fevereiro de 2009, MARIA GRACY MOREIRA CRUZ, portadora do RG nº 394.533-SSP/TO e do CPF nº 575.490.601-34; para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 084/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, da Comarca de Figueirópolis, GRACIELLE SIMÃO E SILVA, portadora do RG nº 645.237 - SSP/TO e do CPF nº 005.912.641-88, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 085/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 086/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes, resolve NOMEAR a partir de 31 de janeiro de 2009, SABRINA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 087/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2009, JULIANNY GOMES E COSTA, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador JOSÉ NEVES.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portaria**PORTARIA Nº 067/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedido afastamento ao Juiz GILSON COELHO VALADARES, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas, de 09 a 20 de fevereiro de 2009 para 10 a 21 de agosto de 2009, correspondente ao recesso de 20 a 31 de dezembro de 1997, em que permaneceu em plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Pauta

Aos 10(dez) dias do mês de fevereiro (02) de 2009, terça-feira às 09:00 horas, na 1ª Câmara Criminal deste sodalicio, será realizada a 1ª Sessão Ordinária da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Para posse dos Membros e Suplente da Comissão de Seleção e Treinamento, para o Biênio 2009/2010 e decidir sobre requerimentos contidos nos seguintes Autos Administrativos:

1 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM - 37824/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: INCLUSÃO DOS CARGOS DE: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE ÂNGICO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DA COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ARAPOEMA, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE AXIXÁ, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS e TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA e OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO e TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA NO ROL DOS CARGOS VAGOS DO I CONCURSO GERAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA DELEGAÇÕES DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS e I REMOÇÃO, POR TÍTULOS, DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS,

2 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM - 37823/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: DECIDIR SOBRE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO IV CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DO PODER JUSICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, NÍVEL SUPERIOR, EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DO CARGO DE ESCRIVÃO NAS COMARCAS DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ARAPOEMA, FORMOSO DO ARAGUAIA E AUGUSTINÓPOLIS.

3 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37746/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: DECIDIR SOBRE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO IV CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DO PODER JUSICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, NÍVEL SUPERIOR, EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DO CARGO PORTEIRO DE AUDITÓRIOS/DEPOSITÁRIO PÚBLICO, DAS COMARCAS DE AUGUSTINÓPOLIS E ALVORADA.

4 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM - 37921/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: ADÃO GOMES MELO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: INFORMAÇÃO COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM - 37916/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ GORGONE
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: SUGERE QUE REMOÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES SEJA PELO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO.

6 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM - 37917/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: JÉFERSON LUIS STEFFEN
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4144/09 (09/0070766-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELANE TOMAZ DA SILVA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 57, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Deixo para apreciar o pedido de liminar, após colhidas as informações das autoridades indigitadas coatoras, que deverão ser notificadas para, querendo, prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1648 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 - TJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DENUNCIADOS: ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE, RAIMUNDO DA SILVA PARENTE E JOÃO MARTINS OLIVEIRA
Advogado: Paulo Leniman Barbosa da Silva e outros
DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO
Advogada: Nádia Aparecida Santos e outro
DENUNCIADO: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ
Advogado: Eder Mendonça de Abreu e outro
DENUNCIADO: LEONÍCIO BARBOSA LIMA
Advogada: Karlla Barbosa Lima
DENUNCIADOS: EDILSON FERNANDES COSTA E EDIVALDO ALVES BATISTA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO em substituição ao Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 574, a seguir transcrito: "1 - Diante das mudanças no rito processual penal decorrentes do advento da Lei 11.719/08, CHAMO O PROCESSO À ORDEM para revogar o despacho de fls. 545 e determinar o quanto segue: 2- SOLICITE-SE imediatamente a devolução da Carta de Ordem de fls. 547 independentemente de cumprimento. 3 - INTIMEM-SE os réus para os fins dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP. 4 - Apresentado o rol de testemunhas da Defesa dos réus, EXPEÇA-SE imediatamente nova Carta de Ordem para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus nos moldes do art. 400 do CPP com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4145 (09/0070775-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALDEONNE DIAS DA SILVA
Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 33/35, a seguir transcrita: "VALDEONNE DIAS DA SILVA, através de advogados constituídos, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do ato emanado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que nos exames psicológicos o considerou inapto para frequentar o curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero, a ser realizado em outra unidade da federação. Argumenta que a reprovação na fase de entrevista se deu sem qualquer explicação acerca dos critérios utilizados para identificar o perfil buscado dentre os candidatos. Nesse ponto, ressalta que a utilização de critérios subjetivos não pode ser imposta como fase eliminatória em concurso, seja este de caráter geral ou feito em caráter de seletiva interna. Relata que possui ficha funcional exemplar e, como policial militar, já foi submetido a uma série de exames de caráter psicotécnico e entrevistas, sem que tenha sido identificado desvio funcional ou qualquer outro traço de personalidade inadequada a um policial militar. Ante a ilegalidade do ato atacado, pede pela concessão de medida liminar, sustentando que o fumus boni iuris e o periculum in mora são evidentes. Pugna, ao final, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária e a concessão, em definitivo, da ordem pleiteada. É o que importa relatar. Decido. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. O artigo 7.º, inciso II,

da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni juris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). Vislumbra-se que o impetrante está inserido em uma das exigências para se inscrever como Oficial Voluntário ao Curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero, com duração estimada de 06 (seis) meses e início previsto para o dia 02/02/2009, em outra unidade da federação, pois é policial militar do Estado do Tocantins, ocupando atualmente o posto de 1º Tenente. Evidencia-se desta análise que a concessão da medida liminar perseguida é possível, eis que presente o fumus boni juris, pois além de ser vedado em concurso de caráter geral ou em seletiva interna, como in casu, o exame psicológico sem a adoção de critérios objetivos, matéria que será aprofundada quando da apresentação das informações pela autoridade tida coatora, veda-se, também, a sua irrecorribilidade, com prevê o artigo 20 da Portaria nº 004/2009/QCG. Não bastasse isso, o início do curso, 02 de fevereiro de 2009, implica no perigo da demora, posto que a interposição de qualquer outra medida judicial não alcançaria o fim a que se propõe a presente ordem mandamental, qual seja, a participação do impetrante, em outra unidade da federação, do curso de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero, que terá duração de 06 meses. Ante o exposto, por vislumbrar prejuízo ao impetrante, concedo a liminar perseguida, garantindo-lhe o direito de participação no referido curso, determinando ao Comandante Geral da Polícia Militar que o inclua na lista dos voluntários aptos a prosseguirem na seletiva interna. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste, no prazo de 10 dias, a informação que entender necessária. Após, com ou sem ela, dê-se vista ao Ministério Público. Nos termos do § único do artigo 165 do RITJ/TO, determino o pronto cumprimento da ordem, à vista da urgência que o caso requer, início do curso em 02/02/2009. Após, ao referendo do Pleno. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3992 (08/0066872-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUIZA CRISTINA LUZ COSTA
 Advogado: Renato Godinho
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 79, a seguir transcrita: “Verifico à fl. 15 que a impetrante postula a apresentação de outros documentos que estão em poder da Administração e que, segundo ela, corroboram a sua tese exposta na mandamental. Tal requerimento não implica em indevida dilação probatória na via estreita do writ, porquanto a própria Lei do Mandado de Segurança prevê que, no caso de o documento necessário à prova do alegado se achar em repartição ou estabelecimento público o juiz ordenará, por ofício, a exibição desse documento e marcará para o cumprimento da ordem o prazo de 10 (dez) dias. Entendo que alguns esclarecimentos são importantes para formar o meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem e que podem ser obtidos através de respostas a ofícios por parte da Administração Pública. Portanto, à mingua de informações da autoridade impetrada e, com supedâneo no parágrafo único do artigo 6º da Lei 1.533/51, expeça-se Ofício ao eminente Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o seguinte: 1) Qual o número de vagas existentes para o cargo de 1º Tenente Fisioterapeuta em Palmas – TO ? 2) Há alguém que esteja ocupando referido cargo ou exercendo a função de fisioterapeuta sem pertencer ao Quadro de Oficiais da Saúde da Polícia Militar do Tocantins? 3) Há alguém pertencente ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar que esteja sendo aproveitado na função de fisioterapeuta ? Nas respostas que forem afirmativas, deverão constar os dados funcionais e pessoais de quem o Comando se referir. Após as informações, retornem os autos à conclusão. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1597/08 (09/0070185-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 33.126-7/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 REQUERENTE: GILVAN RODRIGUES DE JESUS
 Advogado: Wilson Lopes Filho
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 47, a seguir transcrita: “O presente processo encontra-se instruído com a sentença condenatória (fls. 20/40) e a respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 16). Porém, verifico que este feito encontra-se desprovido das peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos na peça inicial. Assim, determino que se apensem estes autos aos originais, nos termos do art. 625, § 1º, do CPP. Em seguida ao apensamento, remetam-se à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 03 de fevereiro de 2009. Desembargador Antônio Félix – Relator”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-TJ Nº 1507 (08/0068674-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (ADM-CGJ Nº 2813/06 DO TJ-TO)
 REQUERIDO: M. A. DE O.
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 2251/2252, a seguir transcrito: “Acolho os argumentos apresentados pela defesa às fls. 2248/2249 no que se refere à inquirição das 13 (treze) testemunhas arroladas. Por outro lado, defiro o requerido às fls. 2226/2227, itens 27 e 28, letras “a”, “b” e “c”, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno providenciar o solicitado. A letra “d” se refere às fls. 2229/2236, documentos que mantenho juntado aos autos. De outra banda, por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Resolução nº. 30/07, do CNJ, delego ao Dr. André Fernando Gigo Lemo Neto, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, a inquirição das testemunhas residentes em Miranorte, Dois Irmãos e Miracema do

Tocantins; ao Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, as testemunhas aqui residentes, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno expedir Cartas de Ordem. No que pertine aos dois Juizes de Direito arrolados como testemunhas, atentar para o disposto no artigo 33, I, da LOMAN. Atendem os Senhores Juizes delegados para o disposto no § 2º, do artigo 9º, da Resolução nº. 30/07, do CNJ. Determino ainda à Secretaria do Tribunal Pleno a expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Açaílandia (MA) e Brasília (DF), cidades onde residem as demais testemunhas. Por fim, atente-se a Secretaria do Tribunal Pleno para enviar juntamente com as Cartas cópias do inteiro teor do voto condutor desse Procedimento – fls. 2159/2176 – do acórdão de fls. 2182/2185 e da Defesa Prévia com o rol das testemunhas, fls. 2205/2228. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 5/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2745/08 (08/0068155-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 IMPETRANTE: FÉLIX ALVES COSTA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO JONAS P. BARROS E OUTRO.
 IMPETRADO: TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DA CAPITAL.
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7479/07 (07/0058254-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: DIJALMA QUIRINO DE SOUZA.
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
 AGRAVADO: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8299/08 (08/0065733-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: NODA EISAKU.
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS.
 AGRAVADO: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7637/07 (07/0060003-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: MARTINHO ALVES SANTOS JÚNIOR.
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS.
 1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
 2º AGRAVADO: FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA – RJ.
 ADVOGADO: ELOADIR PEREIRA DA ROCHA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7926/08 (08/0062457-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO.
 AGRAVADO: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA.
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8533/08 (08/0067612-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.

AGRAVADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4757/05 (05/0041762-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA. - ME.
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO.
APELADO: ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA..
ADVOGADO: OSEAS AGUIAR E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7237/07 (07/0060358-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR.
APELADO: EROTIDES PINHEIRO DA SILVA E OUTROS.
ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7753/08 (08/0063724-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA..
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1647/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1963/00 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL E OUTROS
REQUERIDO(A/S): ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO
ADVOGADOS: JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Sob pena de extinção, providencie o autor, no prazo 10 (dez) dias, a inclusão de Aurení Fonseca Serrato – Firma Individual no pólo passivo da ação, eis que, por ser parte na ação primitiva, deve figurar como litisconsorte necessária na demanda rescisória. Intime-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5538/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
PACIENTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus impetrado por João Gilvan Gomes de Araújo, no qual alega, em suma, que está sendo demandado em “Ação de Busca e Apreensão”, no seio da qual, restou apreendido veículo que seria de sua titularidade, por força de decisão do MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital. Destaca que inobstante purgada a mora, o veículo permanece sob apreensão judicial, aguardando-se desde o mês de fevereiro de 2008, decisão liberatória pelo MM. Juízo impetrado, enquanto o bem está à mercê de sucateamento e danificação na garagem do depositário, não se justificando tamanho retardamento da entrega da prestação jurisdicional, fato que vem lhe causando prejuízos e transtornos pela não utilização do automóvel. Roga assim a concessão de medida liminar para que seja determinada a imediata restituição do veículo, bem como que, ao final, lhe seja concedida em definitivo a ordem perseguida. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que a pretensão do impetrante se distancia de mínima plausibilidade, não encontrando amparo no ordenamento jurídico pátrio. O Habeas Corpus, como de notória sapiência, se mostra como instrumento processual hábil a elidir constrangimento à liberdade de ir e vir do indivíduo por força de ato ilegal praticado pela autoridade apontada como coatora. Não se trata, pois, de meio assecutorio ao modo de locomoção, tutela ora pretendida. Assim, o cenário externado demonstra a carência de ação do demandante,

ante a notória impossibilidade jurídica do pedido. Isto posto, por sua manifesta inépcia, indefiro a petição inicial, e por consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Intime-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8976/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1.3265-5/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
AGRAVANTE: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO: Sérgio Patrício Valente
AGRAVADO(A): JOSÉ TAVARES JACOBINA E S/M
ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA, em face de pronunciamento judicial (fls. 15), no qual, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Novo Acordo – TO, decidiu questão incidente no curso do processo (art. 162, § 2º, do CPC), suscitada pela Agravante, nos autos n.º 2008.0001.3265-5.2668, da Ação de Manutenção de Posse, com pedido de liminar, manejada por JOSÉ TAVARES JACOBINA e S/M, ora Agravados em desfavor da Empresa Agravante. Extrai-se dos autos que os Agravados JOSÉ TAVARES JACOBINA e S/M ajuizaram a Ação de Manutenção de Posse, em epígrafe, com pedido de liminar, tendo o MM. Juiz a quo deferido aos autores a pretensão almejada liminarmente, impondo multa (astreintes), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento, nos seguintes termos, in verbis: “DECIDO deferir o pedido de liminar para até ulterior decisão, MANTER o autor na faixa de terra que ocupa com o citado casebre de palha e a área relativa às suas plantações. Fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a penalidade diária para hipótese de descumprimento. Todos Intimados”. A Empresa ora Agravante, parte ré, na citada Ação de Manutenção de Posse, em 17/12/2008, peticionou no aludido juízo, sob a alegação de que a parte autora (ora Agravados) vinha descumprindo a ordem judicial acima transcrita, invadindo a faixa de terras limitada na mencionada decisão, requerendo o cumprimento da liminar, com a aplicação da multa diária aos Agravados a contar do dia 27/08/2008, quando do início das novas invasões. Argumenta a Empresa/Recorrente que os Agravados, através de seu procurador, têm ofertado para a venda aos vizinhos 200 alqueires de propriedade da Agravante, sob a afirmação de eles possuem a posse, inclusive, que esta já fora decretada nos autos da referida Ação de Manutenção de Posse, com pedido de liminar, em trâmite na indigitado juízo. Salaria que o MM. Juiz a quo, plantonista, no ato judicial ora impugnado, negou o pedido da Agravante, sob o fundamento de ilegitimidade desta para pleitear o cumprimento da citada decisão, a qual foi endereçada contra a ela (Agravante) em caráter liminar e impositivo, nos autos da ação de Manutenção de Posse movida pelos Agravados, entretanto, o douto Magistrado singular não observou que a decisão que concedeu a liminar de manutenção de posse não faz distinção entre Agravante e Agravado, com relação à fixação da multa, e para o seu descumprimento, tendo inclusive, as partes sido intimadas da decisão liminar, em audiência. Assevera que em observância aos princípios da celeridade, economia processual, ampla defesa e igualdade entre as partes, deveria o Magistrado de primeiro grau (Plantonista) ter deferido o pedido de aplicação da multa em desfavor dos Agravados, pois não há distinção entre as partes, a multa se aplica, portanto, a ambos, no caso em tela, aos Agravados que descumpriram a ordem judicial, invadindo novas áreas da propriedade da Agravante, além do limite concedido em decisão liminar de manutenção de posse. Por fim, requer a concessão de medida liminar de atribuição de efeito suspensivo, para suspender os efeitos do ato judicial impugnado, aplicando-se a multa diária aos Agravados, desde a data de agosto de 2008, por aplicação aos princípios constitucionais da igualdade entre as partes, economia e celeridade processual porquanto os Agravados estão desde agosto de 2008, descumprindo ordem judicial, invadindo novas áreas da Agravante, além do concedido em liminar, de manutenção de posse. No mérito, requer o provimento do recurso para reformar o ato judicial impugnado, aplicando-se a multa aos Agravados pelo descumprimento de ordem judicial. A petição inicial (fls. 02/09) veio instruída com os documentos obrigatórios do art. 525, I, do CPC (fls. 10/15), bem como outras peças que a Agravante entendeu útil (fls. 16/173). Custas recolhidas (fls. 174). Distribuídos os autos, por sorteio, a eminente Desembargadora Jacqueline Adorno, coube-me o relato, por convocação em virtude de férias desta. E o relatório. Recurso próprio, eis que ataca ato judicial, que, no curso do processo, o Magistrado de primeiro grau resolveu questão incidental (art. 162, § 2º, do CPC), argüida em ação de Manutenção de Posse. E, é tempestivo, uma vez que o advogado da Agravante foi intimado da decisão impugnada no dia 13/01/2009 (certidão de fls. 14), sendo interposto o agravo de instrumento no dia 14/01/2009 (fls. 02), portanto, dentro do prazo legal. Além disso, preenche os demais requisitos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Todavia, analisando o mérito recursal, verifica-se que este se apresenta manifestamente improcedente, uma vez que, no caso, a pretensão da Agravante consiste na inversão de multa (astreintes), imposta por descumprimento de ordem judicial, ordenada pelo Magistrado singular, nos autos da Ação de Manutenção de Posse, com pedido de liminar (processo n.º 1.3265-5/08), em favor dos Autores da indigitada ação (ora Agravados) em desfavor da Ré/Agravante. Com efeito, não merece nenhum reparo a decisão do MM. Juiz a quo (plantonista), que indeferiu o pleito formulado pelo Ré, no curso do processo da citada ação de Manutenção de Posse, por ilegitimidade de parte, nos seguintes termos, in verbis: “(...) A antecipação de tutela, às fls. 128, foi concedida em favor do autor, para garantir a manutenção de posse provisória da propriedade, onde se situa o casebre de palha e a área relativa às suas plantações. A parte ré não possui legitimidade para pleitear o cumprimento da supracitada decisão, que foi endereçada a ela em caráter liminar e impositivo, nos autos da presente ação de manutenção de posse movida pelo Senhor José Tavares Jacobina. As demandas foram apensadas (Manutenção/Reintegração) em razão da conexão existente entre as matérias em debate, mas, em respeito à correta dialética processual, são independentes, cada uma no limite de sua causa de pedir e pedido, vinculadas estritamente para evitar situações conflitantes. Neste sentido, indefiro o requerimento da parte ré, em razão de não ser parte legítima para pleitear cumprimento de antecipação de tutela decretada em favor do autor e em detrimento desta. Providencie o Senhor Escrivão, os meios necessários para o prosseguimento da demanda. Cumpra-se e Intime-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008

(...)" (Grifo nosso). Diante do exposto, sendo evidente a improcedência do pedido, com fulcro no art. 557, do CPC e art. 30, inciso II, letra "e", do RITJ/TO, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, eis que manifestamente improcedente. P.R.I. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8713/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA Nº 36048-8/08 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: L. DO C. S. F.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO(A): W. L. P.
ADVOGADA: NICOLETA ELIZABETH DE SÁ
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " L.C.S.F., por seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento conta decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas/TO, que indeferiu os pedidos de guarda e de antecipação de prova, nos autos do processo nº 2008.0003.6048-8/01, proposto em desfavor de WIVIAN LOBO PAVELKONSKI. Aduz o Agravante que a decisão interlocutória proferida em 30/10/2008 ignorou as provas apresentadas, vez que aptas a conferirem a plausibilidade do alegado. Alega que a decisão agravada merece imediata reforma, em razão da evidente carência de fundamentação e da grave lesão de difícil reparação causada aos menores pelo indeferimento do colhimento adiantado das provas. Assevera que, equivocadamente, o julgador a quo, aduzira que já existia decisão judicial sobre a guarda das crianças, quando, na verdade, a matéria jamais fora apreciada pela instância de primeiro grau, não obstante os diversos requerimentos apresentados pelo Agravante ao Juiz da causa. Afirma, ainda, que há imprudência na atuação do Juiz da instância singela, tanto na decretação da busca e apreensão dos menores quanto no indeferimento das medidas cautelares reclamadas pelo Agravante. Finaliza, requerendo, liminarmente, o provimento do recurso com o necessário efeito modificativo para declarar a nulidade da decisão de fls. 49/50 dos autos do processo de nº 2008.0003.6048-8/0, da Medida Cautelar de Guarda c/c Produção Antecipada de Prova, com Pedido Liminar. Subsidiariamente, requer a extinção do feito de origem sem julgamento do mérito, suspendendo-se a decisão vergastada. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÁ-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repara-ção, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará préjuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8697/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 57233-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
AGRAVANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO

ADVOGADO: ELVIS RIGODANZO
AGRAVADO: CLEOMI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO, via advogado, que, irrisignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, nos autos da Medida Cautelar de Arresto nº 2006.0005.7233-0, pro-posta por CLEOMI FERREIRA DA SILVA, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a suspensão liminar dos efeitos da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. Alega, em síntese, que o ilustre Julgador a quo proferiu decisão interlocutória, na qual indeferiu os requerimentos que versam sobre questões de ordem pública. Diz que o MM. Juiz pautou nitidamente para a defesa dos interesses do Agravado. Aduz que não houve tratamento igualitário, sustentando que jamais praticou qualquer conduta que justificasse a decretação da tutela cautelar. Argumenta a impossibilidade jurídico-material de produção de prova fato negativo, a ausência de devida caução, ausência da devida audiência de justificação e de prova de quaisquer das hipóteses do artigo 813 do CPC, bem como a falta de demonstração do periculum in mora e fumus boni juris. Pronuncia que desfez a venda do veículo após ser citado, o que segundo alega demonstra sua boa-fé. Menciona que o veículo indevidamente constrito permanece desembaraçado junto ao Detran-GO. Argui que cheque prescrito não é título líquido e certo. Cita que só há arresto quando houver a possibilidade de penhora, sendo que não há arresto para instrumentalizar monitoria embargada. Finaliza, postulando a suspensão liminar dos efeitos da decisão ver-gastada, e, no mérito, sua reforma definitiva. RELATADOS, DECIDO. Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, altera-ções substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras alterações, possibi-litou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta repara-ção, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os re-qui-sitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8296/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONINADA Nº 34119-0/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO)
AGRAVANTE: TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMIENTOS S/A
ADVOGADO: RONALDO F. CAVALIERI E OUTRO
AGRAVADO(A): ANTÔNIO ELDO DE SOUSA MORAES
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Recebo o Agravo na forma de instrumento por estar presente os requisitos de admissibilidade e julgo prejudicado o pedido de efeito suspensivo pelo decurso de tempo, intimando assim, o agravado para responder o recurso no prazo legal. Notifique-se o Magistrado para apresentar informações. Cumpra-se. Palmas TO, 19 de janeiro de 2009.". (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8447/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Execução Forçada por Título Extrajudicial nº 316/89 – 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína)
AGRAVANTE: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO
ADVOGADA: Luciana Coelho de Almeida
AGRAVADO: VICTOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição acostada às fls. 139 dos autos, onde a parte Agravante manifesta sua desistência em relação ao Agravo de Instrumento em referência, HOMOLOGO o presente pedido nos termos requeridos, para que surta seus efeitos, observando-se as cautelas de praxe, quando do seu arquivamento. Oficie-se o juízo monocrático, para que tenha conhecimento da homologação do pedido de desistência. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2009.". (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8593/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Protesto contra Alienação de Bens nº 57716-9/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO)
AGRAVANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes

AGRAVADO: ANTON KELLER
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, via de seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, nos autos da Ação Notificatória de Protesto Contra Alienação de Bens, Autos nº 2008.0005.7716-9/0, em que contenda com Anton Keller. Alega que requereu notificação judicial ao Juízo de um imóvel rural que havia vendido ao Agravado. Diz que o Agravado ficara lhe devendo uma quantidade de 19.424 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro) sacas de soja. Assevera que diante do não pagamento das parcelas vencidas, pretende (e pretende) colocar a margem da matrícula R-1-2150. Aduz que para efetivar protesto contra a alienação do imóvel a terceiros, o Oficial do Cartório exigiu uma ordem judicial para a averbação do contrato. Discorre que alertou o Juiz, prolator da decisão atacada, que mesmo com débitos, o Agravado estava vendendo o imóvel a terceiros desconhecedores do aludido débito. Sustenta que o Julgador extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o fundamento de que o Agravante não demonstrou seu interesse de agir. Registra sua preferência na escala hipotecária, com o fito de reaver o crédito sobre o valor obtido com a venda do imóvel, sob pena de requerimento de nulidade da escritura. Salieta que o Agravado vendeu o imóvel e está a transferir o domínio, o que causará grande prejuízo se houver a transferência a terceiros. Cita que há necessidade de liminar, sendo inviável o recurso de Apelação devido ao procedimento. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, a reforma para determinar a efetivação do protesto contra a venda do imóvel. Junta documentos de fls. 07/38. É o breve relatório. DECIDO. Este recurso nem mesmo ultrapassa o âmbito da admissibilidade recursal. Logo, está em condições de ser solucionado monocraticamente. Isto porque a decisão que indefere a petição inicial, julgando, assim, extinto o feito sem exame do mérito, nos termos dos arts. 267, VI e 295, III, do CPC, é sentença e, conseqüentemente, desafia recurso de Apelação, e não de Agravo de Instrumento. Ora, a decisão é uma “sentença” que, embora não tenha enfrentado o mérito da causa, é terminativa, pondo termo ao feito. Logo, consoante o teor do que dispõe o art. 513 do CPC, o recurso cabível e adequado a eventual reversão do entendimento originário é unicamente o de Apelação, e não o de Agravo de Instrumento. Isto porque, as decisões agraváveis são as interlocutórias (art. 162, § 2º, do CPC), e, estas, como consta do Código aludido são aquelas que não põem termo ao processo, “(...) resolvem questão incidente.” O simples folhear deste Agravo denota que aqui não há falar em decisão incidente. Nesta perspectiva, caso julgasse que realmente incide necessidade de medida preventiva deveria tê-lo ajuizado a correto. Outra conclusão não se alcança senão a de que laborou em erro grosseiro o Agravante ao interpor o recurso de Agravo de Instrumento em vez da Apelação, fator impeditivo de aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Neste sentido, vale transcrever os seguintes excertos, a saber: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Alimentos. Decisão terminativa. Inadmissibilidade. Não se conhece do agravo interposto de decisão que dá fim ao processo. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento nº 70012049581, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em 17/11/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. EXTINÇÃO DE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA TERMINATIVA. RECURSO CABÍVEL. O recurso cabível para atacar sentença de extinção do feito é o de apelação, segundo a regra do art. 513 do CPC. A interposição de agravo de instrumento constitui erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade. AGRAVO COM SEGUIMENTO NEGADO PORQUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.” (Agravo de Instrumento nº 70013833777, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 21/12/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INCABÍVEL. A decisão que fundou o presente recurso é terminativa, uma vez que o ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, mostrando-se descabida a interposição de agravo de instrumento. Não há como ser aplicado ao caso o princípio da fungibilidade recursal, porquanto não há dúvida objetiva sobre a espécie de recurso. Agravo não conhecido.” (Agravo de Instrumento nº 70011375797, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 02/05/2005). Diante do exposto, fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso por que manifestamente inadmissível. Intimem-se. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de fevereiro de 2009.” (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8675/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Rescisão Contratual nº 658/02 – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: Cairon Ribeiro dos Santos
AGRAVADO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): Mauro José Ribas e Outro
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a petição acostada às fls. 181 dos autos, onde a parte Agravante manifesta sua desistência em relação ao Agravo de Instrumento em referência, HOMOLOGO o presente pedido nos termos requeridos, para que surta seus efeitos, observando-se as cautelas de praxe, quando do seu arquivamento. Oficie-se o juízo monocrático, para que tenha conhecimento da homologação do pedido de desistência. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2009.” (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8676/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Anulatória nº 901/02 – 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): Cairon Ribeiro dos Santos e Outro
AGRAVADO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): Mauro José Ribas e Outro
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a petição acostada às fls. 188 dos autos, onde a parte Agravante manifesta sua desistência em relação ao Agravo de Instrumento em referência, HOMOLOGO o presente pedido nos termos requeridos, para que surta seus efeitos, observando-se as cautelas de praxe, quando do seu arquivamento. Oficie-se o juízo monocrático, para que tenha conhecimento da homologação do pedido de desistência. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2009.” (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8297/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONINADA Nº 34115-7/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO)
AGRAVANTE: TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS S/A
ADVOGADO: RONALDO F. CAVALIERI E OUTRO
AGRAVADO(A): MARIA APARECIDA LIMA PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Recebo o Agravo na forma de instrumento por estar presente os requisitos de admissibilidade e julgo prejudicado o pedido de efeito suspensivo pelo decurso de tempo, intimando assim, o agravado para responder o recurso no prazo legal. Notifique-se o Magistrado para apresentar informações. Cumpra-se. Palmas TO, 19 de janeiro de 2008.” (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8950/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Alimentos nº 54823-3/07 – 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE: D. F. DE J.
ADVOGADO: Tiago Mendes
AGRAVADO: F. F. M. N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. M. DE A.
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D. F. DE J., que, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na Ação de Alimentos proposta pelo Agravado, onde foi determinado liminarmente o pagamento pelo Agravante do quantum de 60% do salário mínimo a título de alimentos provisórios, pleiteia sua reforma perante esta Corte de Justiça. Em síntese alega o Agravante que não possui recursos financeiros para suportar a obrigação imposta, vez que atualmente se encontra desempregado. Em contrapartida, alega que a mãe do alimentado possui condições de prover o sustento do filho sozinho. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, reduzindo-se a obrigação alimentar, no máximo, a 30% (trinta por cento) do salário mínimo até o seu julgamento final e, no mérito, o seu provimento. Relatados, decido. Pelas disposições do artigo 557 do Código de Processo Civil, com-pete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifesta-mente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admis-sibilidade de regularidade formal, o agravo de ins-trumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso dei-xou de atender a um dos requi-sitos indispensáveis ao seu conhecimento, não exis-tindo nos autos algumas das peças exigí-das pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto o subscritor da peça recursal somente acostou o subestabelecimento de fls. 10. Ressalte-se que, sem as demais peças exigidas pelo dispositivo mencionado é impossível o prosseguimento do recurso, pois não se pode ao menos aferir a tempestividade da insurgência. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência dos requisitos indispensável ao seu conhecimento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de janeiro de 2009.” (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8379/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Ordinária Declaratória com Pedido de Liminar nº 2008.000.9285-8 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL MUNICÍPIO : Antônio Luiz Coelho
AGRAVADO(A): SUPERMIX CONCRETO S/A
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador-Geral e Procuradores do Município, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, que deferiu liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo Requerente, nos autos da Ação Ordinária Declaratória com Pedido Liminar nº 2008.0000.9285-8. Afirma o Agravante que a Agravada é empresa prestadora de serviços de concretagem e construção civil, inserta no item 7.02 da Lista de Serviços Tributáveis

constante do Anexo I do Código Tributário Municipal – CTM, vigente pela Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005. Argumenta que a Agravada utilizou-se de uma extensa e confusa petição, com o objetivo de confundir o juízo a quo, onde obteve decisão liminar completamente ilegal, contrariando decisões reiteradas de nossos Tribunais. Aduz que a liminar requerida pela Agravada objetiva que o Município de Palmas exclua da base de cálculo do ISSQN todos os materiais fornecidos por terceiros para a construção de obra, a qual foi concedida. Afirma, ainda, que não existe o fumus boni iuris na decisão ora agravada, vez que o requerimento não está apoiado em nenhuma norma jurídica. Finaliza, requerendo: que o presente recurso seja recebido e distribuído incontinenti; a concessão de efeito suspensivo, com a comunicação da decisão a juízo a quo; que a decisão proferida pelo Juiz singular seja reformada, nos termos da razões apresentadas, revogando a liminar concedida na Ação Ordinária Declaratória com pedido liminar. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que post-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de janeiro de 2009.”(A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8657/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Declaratória nº 35133-6/08 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína-TO)
AGRAVANTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: Cairon Ribeiro dos Santos
AGRAVADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “FRINORTE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão da MMª. Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros, que rejeitou os pedidos de concessão do benefício de Assistência Judiciária Gratuita e o recolhimento das custas as final do processo. Requer, assim, o conhecimento e provimento do recurso em tela, para determinar a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, suspendendo o recolhimento das custas judiciais até o final da demanda. RELATADOS DECIDO. Com efeito, dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Desta forma, para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade, o recurso deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. In casu, verifica-se que o Agravante não juntou os originais dos documentos acostados aos autos. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de janeiro de 2009.”(A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS

SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8264/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 51092-7/08 – 1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): Yun Ki Lee e Outros
AGRAVADO: GERENTE DO NÚCLEO REGIONAL DO PROCON DE PALMAS-TO
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra a decisão da MMª. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos, que indeferiu o pedido de provimento liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.0005.1092-7. Requer, assim, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que seja suspensa a exigibilidade de multa aplicada por meio de autos administrativos, bem como para que o Agravado se abstenha da prática de qualquer ato tendente à inscrição na Dívida Ativa da multa ora combatida e no lançamento do nome da Agravante no cadastro de Proteção ao Consumidor ou Lista Negativa Equivalente. RELATADOS DECIDO. Com efeito, dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Desta forma, para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade, o recurso deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. In casu, verifica-se por meio das fls. 113/114, que o Agravante juntou aos autos preparo com data posterior à interposição do presente recurso de Agravo de Instrumento. Desta forma, prescreve o art. 511 do Código de Processo Civil: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Agravo de Instrumento, ante a ausência de requisito indispensável ao seu conhecimento, declarando-o deserto. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de janeiro de 2009.”(A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8499/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 65908-4/08 – 1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: JOAQUIM VIEIRA GOMES
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ESTADO DO TOCANTINS, por meio da procuradora, insurge-se por meio do presente Pedido de Reconsideração contra decisão proferida às fls. 93/95 dos autos, onde foi reconsiderada a decisão proferida às fls. 69/72, restaurando os efeitos da decisão atacada através do Agravo de Instrumento até o deslinde definitivo da controversa. Diz o Agravante que é cabível e adequado o pedido de reconsideração, bem como cogente sua apreciação e procedência, tendo em conta os prejuízos frontais ao direito do Estado. Alega que a decisão afronta o interesse público. Aduz que o Agravado ingressou com o Pedido de Reconsideração asseverando, em síntese, que a interrupção do serviço de transporte a que estava obrigado não decorreu de sua negligência, mas sim de caso fortuito e força maior. Sustenta que o Presidente da ATR lançou mão do poder discricionário que lhe é atribuído por lei, revogando a autorização concedida. Sendo assim, argumenta que inexistente a prática de ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade pública. Ao final, requer a reconsideração da decisão atacada para conceder o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que o ato questionado encontra-se em conformidade com os preceitos da Lei Estadual nº 1.419/2003 que regulamenta a prestação do serviço de transporte de passageiros. Relatados, DECIDO. Analisando com acuidade os presentes autos, não vis-lumbro a possibi-lidade de atender ao pedido de reconsideração formulado às fls. 99/105 dos au-tos e, tampouco, de submeter a insurgência para apreciação da Turma Julgadora. É que, em que pese o esforço empreendido pelo Agra-vante, mi-nha convicção não restou abalada quanto à ausência dos requi-sitos ensejadores do efeito sus-pensivo requerido, pois, con-forme consignei, não está configurada a possibilidade de le-são grave ou de difícil reparação a ser suportada pelo ora Agra-vante; ao contrário o que se denota é a tentativa da Agravante de descumprir uma ordem judicial. Desta forma, este Relator, ao negar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, não o fez aleatoria-mente, mas tomando como suporte a le-gislação que regula a ma-téria e o documental acos-tado aos autos, bem como a disposi-ção contida no ar-tigo 522, CPC, que fixa como regra a interposição do Agravo na forma re-tida, sendo que seu recebimento na forma de Instrumento está adstrito às hipóteses taxativamente elencadas no dispositivo mencionado, o que não é o caso dos autos. Da mesma forma, em atenção ao que dispõe o parágrafo único do artigo 527 do CPC, deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental, ante a ausência de previsão legal. Segundo o dispositivo citado, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do mesmo artigo, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito do Agravo ou no caso de o Relator a reconsiderar. Portanto, mantenho a decisão atacada em sua plenitude, deixando de atender ao pedido de reconsideração. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.”(A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8757/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 20409-5/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: SERASA S/A
ADVOGADOS: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
AGRAVADO(A): JOÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " A Agravante SERASA S.A. maneja o presente Agravo Regimental, inconformada com a decisão introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, banuiu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: "a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de janeiro de 2009." (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4934/05**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: Ação de Execução nº. 1228/99 – 1ª Vara Cível
APELANTE: COLORIN INDUSTRIAL S/A
ADVOGADOS: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO E OUTRA
APELADO: VALMIZ AFONSO BORGES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação de Execução Abandono de causa. Extinção. Ausência de intimação pessoal. Sentença nula. Recurso provido. O abandono da causa autoriza a extinção do feito sem análise do mérito, entretanto, antes de mencionada providência a parte deve ser pessoalmente intimada a dar andamento ao feito. A ausência de intimação pessoal torna nula a sentença de extinção.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4934/05 em que Colorin Industrial S/A é apelante e Valmiz Afonso Borges figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, em virtude da nulidade observada, DEU-LHE PROVIMENTO para anular a sentença recorrida determinando, por consequência, a remessa dos presentes autos à instância monocrática, para o regular prosseguimento do feito. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6108/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 590004-5/06 – 4ª (VARA CÍVEL)
APELANT: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
APELADO: ÉBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – CARÊNCIA DA AÇÃO – DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS – PRECLUSÃO – ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO FINAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A inércia da parte diante de uma decisão interlocutória, que deixa de apresentar o cabível recurso de agravo, independentemente de declaração judicial, enseja na preclusão, impossibilitando a rediscussão da matéria em recurso de apelação. II – A medida cautelar possui caráter preventivo, objetivando assegurar o cumprimento da decisão final, não antecipá-lo. Portanto, não é possível alteração em registros imobiliários, posto que modificaria o direito material. III – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6108/06, em que figura como apelante LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e apelado ÉBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a sentença singular em todos os seus termos. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 08 de agosto de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4030/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 500/501
EMBARGANTE: EDEMAR LODI
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
EMBARGADO: SEBASTIÃO DE CASTRO CORTES
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO – NÃO CONFIGURAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIBERDADE DE CONVICÇÃO DO JULGADOR – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I - Os embargos de declaração não são um meio adequado para o reexame da causa, posto que seu âmbito se restringe a suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. II - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos rejeitados por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4030/04, em que figura como embargante EDEMAR LODI e embargado SEBASTIÃO DE CASTRO CORTES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 01 de outubro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2358/04

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS– TO
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: OSMAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(S): ZELINO VÍTOR DIAS
IMPETRADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS-TO
PROC. JUST. JOSÉ DEMÓSTENE DE ABREU
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : REEXAME OBRIGATÓRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA DE VEREADORES DE MATEIROS-TO – RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA FORA DO PRAZO DA SESSÃO LEGISLATIVA – NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 19) E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (ARTIGOS 14 E 25) - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. 1- A eleição para a Mesa da Câmara Municipal de Mateiros/TO deve ser realizada no dia 15/02, pois o tempo da sessão legislativa compreende as datas mencionadas no artigo 29 do Regimento Interno.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2358/04 em que Osmar Pereira Cardoso é impetrante e a Câmara Municipal de Mateiros-TO é impetrado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença prolatada em instância singular. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Povo. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4788/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
APELADO: AURIZETE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – RELAÇÃO CONSUMERISTA – DEVOLUÇÃO DE CHEQUES – SALDO SUFICIENTE – DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO – QUATUM INDENIZATÓRIO – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – ART. 20 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – As instituições bancárias, enquanto prestadoras de serviços, estão submetidas às disposições da legislação consumerista, conforme Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. II – Configura ato ilícito a devolução de cheques quando há provisão de fundos. III – O dano moral deriva inexoravelmente do próprio fato, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o sofrimento psíquico. IV - Na fixação do quantum indenizatório deve o julgador se ater aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando para as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma que não possibilite enriquecimento sem causa do ofendido, mas que vise a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas, atendendo à teoria do desestímulo. V – Os honorários advocatícios de sucumbência são estabelecidos em observância aos elementos previstos no art. 20 do Código de Processo Civil, quais sejam, zelo profissional, natureza e importância da causa e o trabalho efetivamente realizado. VI – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4788/05, em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e apelado AURIZETE MARIA DE CARVALHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando, na íntegra, a r. decisão que readea. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7287/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: A. C.
 ADVOGADO: DR. FRANCISO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: E. G. B. J.
 ADVOGADO: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – JUSTIÇA GRATUITA – CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL – POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO CONSONANTE COM A PRODUÇÃO PROCESSUAL DO PROFISSIONAL – DECISÃO MANTIDA. A gratuidade não exige a parte da condenação sucumbencial, tendo o condão, exclusivo, de suspender a exigibilidade da verba pelo prazo de cinco anos ou, nesse tempo, enquanto perdurar a situação de penúria. Não se cogita a minoração da verba honorária quando fixada de acordo com os parâmetros legais, revelando-se, ademais, consonante com a produção do profissional que oficiou no feito. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7287/07, em que figuram como apelante A. C. e como apelado E. G. B. J. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL 6612/07

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADO: SADI GENTIL E OUTRO
 APELADO: ARG. LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – IMPERFEIÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL – FAZENDA PÚBLICA – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Quando a Fazenda Pública requer a desistência da execução fiscal em razão do título executivo ser imperfeito, deve a mesma suportar o ônus da sucumbência. II – Somente quando o cancelamento da inscrição na dívida ativa se dá pelo adimplemento do débito na via administrativa, a extinção da demanda não dá azo à condenação do exequente. III – Recurso Improvido por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6612/07, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE ALVORADA e apelado ARG LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a v. sentença monocrática. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO), Procurador de Justiça. Palmas, 26 de novembro 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7856

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 APELANTE: I. C. DE S. E G. C. DE S. REPRESENTADOS PELA SUA GUARDIÃ MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO
 APELADO: MARIZETE DOS SANTOS DA CUNHA
 ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – CONDENAÇÃO – VERBAS DE SUCUMBÊNCIA – JUSTIÇA GRATUITA – ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – A concessão do benefício da justiça gratuita não impede a condenação nas verbas de sucumbência. II – Conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 1060/50, a parte beneficiada fica obrigada a pagar as custas a que foi condenada se o puder fazer sem prejuízo do próprio sustento e da família, dentro de cinco anos. Caso não consiga a obrigação estará prescrita. III – Recurso provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7856, em que figura como apelante I. C. DE S. E G. C. DE S. REPRESENTADOS PELA SUA GUARDIÃ MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA e apelado FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, concedendo o benefício da gratuidade da justiça, com as ressalvas do artigo 12, da Lei 1050/60. Votaram os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 17 de setembro de 2008.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1547/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A: EMBARGOS INFRINGENTES – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRESENTES – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CONTA CORRENTE – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. I – Os embargos infringentes propostos face decisão não unânime proferida em apelação cível, cujas

razões estão centradas na divergência, são admissíveis. II – O correntista possui legítimo interesse em ajuizar ação de prestação de contas com o intuito de certificar-se quanto à correção dos valores lançados em sua movimentação bancária, conforme dispõe a Súmula 259 do STJ. III – O fato de enviar mensalmente o extrato ou a fatura não exige a Administradora de cartão de crédito da obrigação de exibir ao correntista extratos detalhados, nem de apresentar as contas em forma mercantil. IV – Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1547/01, em que figura como embargante VILMAR DA CRUZ NEGRE e embargado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos conheceu do recurso, porém, DANDO-LHES PROVIMENTO para, comungando com a tese do voto minoritário, manter incólume a sentença recorrida, por estes e seus próprios e judiciosos fundamentos. Votaram, voto vencedor, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. O Sr. Des. CARLOS SOUZA votou divergente no sentido de negar provimento aos embargos infringentes (voto oral). Os Senhores Desembargadores AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA deixaram de votar por motivo de suspeição. A 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4873/05

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 1753/04
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO – TO
 ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 APELADO: FRANCISCO DUARTE ARAÚJO
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível e Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Vice-prefeito. Vencimentos atrasados. Procedência. Pedido de reforma para subtrair da condenação valor de parcela de empréstimo descontado em folha. Provimento recursal. 1 – Incontroverso o dever do Município em efetuar o pagamento dos salários devidos, entretanto, no valor da condenação não pode constar o quantum referente ao empréstimo contraído e que é descontado diretamente na folha de pagamento. 2 – A Municipalidade cumpriu a sentença pagando ao Vice-prefeito os valores devidos, ou seja, descontou o valor da parcela do empréstimo, por isso, a parte dispositiva da sentença deve ser reformada, fazendo constar o valor de R\$ 684,42 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) como condenação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4873/05 em que Município de Barra do Ouro – TO é apelante e Francisco Duarte Araújo figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Voluntário, bem como, Reexame Necessário e, reconhecendo o cumprimento da obrigação imposta ao Município de Barra do Ouro – TO no presente feito, DEU-LHES PROVIMENTO reformando a sentença acerca do valor do salário devido ao recorrido para que na determinação do pagamento imediato o valor de R\$ 1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais) seja substituído por R\$ 684,42 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.542/06.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 59.
 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 EMBARGADO: FRANCISCA CHAVIER MARTINS.
 ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA.
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Cabem Embargos de Declaração nas decisões em que estiver presente omissão, obscuridade ou contradição situação não vislumbrada no caso em comento. 2 - Não há como prosperar a irrisignação trazida no presente recurso, por entender não haver omissão na decisão embargada. 3 - É incabível em sede de Embargos Declaratórios o reexame da causa, mesmo porque a divergência de entendimento não pode ser considerada omissão.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AC nº 5.542/06, onde figura, como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Embargada, FRANCISCA CHAVIER MARTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, entendendo que inexistiu a reclamada omissão, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea das Exmas. Sras. Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5108/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA – MUNICÍPIO – ASPECTOS LEGAIS – CONCESSIONÁRIA – ILEGITIMIDADE PASSIVA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A taxa de iluminação pública é um tributo instituído pelo Município e integra sua receita. II – A empresa concessionária não possui nenhuma relação jurídico-tributária com o contribuinte. Apenas opera o arrecadamento, motivo pelo qual não é legítima a integrar o pólo passivo das ações em que se discutem os aspectos legais desse tributo, bem como nas repetições de valores pagos. III – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5108/05, em que figura como apelante ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA e apelado COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo intocada a sentença de primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.300/06.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: FRANCISCA LENI ARAGÃO.
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 APELADO: JOSÉ DA SILVA FONSECA.
 ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. UNÂNIME. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Para que seja caracterizado o ato ilícito é necessário que haja uma relação de causa e efeito entre a conduta culposa praticada e o dano sofrido, comprovando nos autos: entretanto a Apelante se furtou de comparecer à audiência e de arrolar as testemunhas, atos imprescindíveis para a comprovação do ato ilícito, não restando comprovado o dano moral alegado. 2 - O dano moral não admite presunção, portanto deve ser demonstrado nos autos. 3 - Conforme o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incube ao autor provar quanto ao fato constitutivo de seu direito, contudo não restou comprovado. 4 - A assistência judiciária gratuita pleiteada deve ser deferida.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.300/06, onde figura, como Apelante, FRANCISCA LENI ARAGÃO, e, como Apelada, JOSÉ DA SILVA FONSECA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, dando PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de deferir os benefícios da assistência gratuita, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea da Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA e ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4845/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 209/211
 EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA E OUTROS
 EMBARGADO: TÂNIA MARLY RAMOS ROQUE DE BRITO
 ADVOGADOS: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO – CINCO DIAS – ART. 536 DO CPC – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO – UNÂNIME. I – O art. 536 do Código de Processo Civil estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de embargos declaratórios, os quais não serão conhecidos se opostos intempestivamente. II – Recurso não conhecido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4845/05, em que figura como embargante TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e embargado TÂNIA MARLY RAMOS ROQUE DE BRITO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos declaratórios, livre que se encontra a decisão guerreada das impropriedades que o embargante lhe quis impingir. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 05 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8318/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: DR. OSMARINO JOSÉ MELO E OUTROS
 AGRAVADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO: DR. LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE HOMOLOGA CÁCULOS DO CONTADOR PERITO DO JUÍZO – LEVANTAMENTO DE DINHEIRO PENHORADO – POSSIBILIDADE – EXECUÇÃO DEFINITIVA – CAUÇÃO – DESNECESSIDADE. Se garantida à parte ampla manifestação quanto a todos os cálculos apresentados, inclusive o contraditório lhe é proporcionado de forma abrangente, tendo ainda o expert do juízo esclarecido todos os aspectos pertinentes aos cálculos homologados, não se vislumbra fundamentação jurídica capaz de ensejar a

reforma da decisão homologatória. O levantamento de dinheiro em sede de procedimento executório definitivo de honorários advocatícios sucumbências independe de caução, não se aplicando, na espécie, o regramento do art. 475-O § 2º, II, do CPC, conveniente à execução provisória. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8318/08, em que figuram como agravante Banco Bradesco S/A e como agravados Lourival Barbosa Santos e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.178/08.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
 APELANTE: WILSON RODRIGUES CABRAL E SUA ESPOSA MARIA SALMENTO DE SOUSA.
 ADVOGADO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM E OUTRO.
 APELADO: ROSA CRISTINA ABRANTES FIGUEIREDO E DANIEL DO PRADO FIGUEIREDO JÚNIOR.
 ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. DISTINÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE. LIMINAR DENEGADA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - É entendimento majoritário dos Tribunais Superiores que o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser apresentado em qualquer grau de jurisdição, sendo vedado a declaração de deserção do recurso. 2 - Vislumbram-se nos autos documentos carreados pelos Apelantes, comprovando o direito da posse da área, conforme os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. 3 - As questões a serem analisadas são relativas tão somente à manifestação judicial quanto ao direito à posse. 4 - Não prospera a suscitação da liminar estar em pleno vigor, tendo em vista sua denegação. 5 - Não pode ser confundida a posse e a propriedade, no qual uma traduz o poder de fato e a outra poder de direito sobre a coisa, sendo que, nas lides possessórias o que interessa são as questões de poder de fato sobre a coisa. 6 - Há de ser negado o recurso, pois não restou comprovado o quantum status, o domínio e a posse sobre o imóvel em litígio.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.178/08, onde figura, como Apelante, WILSON RODRIGUES CABRAL e sua esposa MARIA SALMENTO DE SOUSA, e, como Apelado, ROSA CRISTINA ABRANTES FIGUEIREDO e DANIEL DO PRADO FIGUEIREDO JUNIOR. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto para NEGAR PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea das Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7585/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APELANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADA: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

PROCESSUAL CIVIL – LITISPENDÊNCIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO RECURSAL DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO IDÊNTICA PENDENTE DE JULGAMENTO – DECISÃO MANTIDA. Consignado na sentença terminativa a existência de litispendência, cabe ao apelante demonstrar no arrazoado de apelo a inocorrência do fenômeno. Não se desincumbindo de tal ônus, a decisão extintiva deve ser mantida. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7585/08, em que figuram como apelante Waldiney Gomes de Moraes e como apelada MMC Automotores do Brasil Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve a decisão “a quo” intacta, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila e ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.399/04.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 APELANTE: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA.
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
 APELADO: MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. AUSÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO NEGADO. 1 - O artigo 806, do Código de Processo Civil dispõe que o prazo para propor a ação é de trinta dias não a fazendo a ação deverá ser extinta sem julgamento do mérito. 2 - O não ajuizamento da ação principal no prazo de trinta dias opera-se a decadência do direito. 3 - Há de ser julgado sem julgamento do mérito por ausência da ação principal.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.399/04, onde figura, como Apelante, JAO AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA, e, como Apelada, MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6075/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 257/258

EMBARGANTE: DEROCY PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Relª. p/ APELAÇÃO CÍVEL: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos Declaratórios. Omissão. Provimento da oposição. O acórdão está suficientemente fundamentado. Não houve supressão de direitos, as garantias foram observadas, os servidores continuam recebendo as verbas de ordem pessoal. O acórdão é omisso acerca da isonomia e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal com base no artigo 37, XI da Constituição Federal, cumprindo observar que, foi mantido o direito do servidor em receber o mesmo valor que percebia antes da instituição do subsídio como forma de pagamento, entretanto, conforme juízo da própria Corte Suprema, servidores públicos não tem direito adquirido a regime jurídico.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por Derocy Pereira Rodrigues em face do Acórdão de fls. 257/258 proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6075/06 interposta pelo Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno – Relª. dos Embargos Exmª. Srª. Desª. Carlos Souza. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7273/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

APELANTE: JOÃO PIMENTEL DE MORAES

ADVOGADA: MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DA AÇÃO (ART. 285-A DO CPC) – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE PRECEDENTES ANTERIORES – DECISÃO CASSADA. O art. 285-A do CPC se mostra como regra implementada no sentido de dotar o processo de maior celeridade, possibilitando a resolução do processo meritariamente mesmo antes da complementação da relação processual, ou seja, antes da citação do réu. No entanto, a falta de demonstração, pelo sentenciante, da existência de precedentes consonantes com o feito resolvido, importa na cassação da sentença, devendo os autos volverem à instância de origem para a retomada do devido processo legal. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7273/07, em que figuram como apelante João Pimentel de Moraes e como apelado Banco da Amazônia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença açoitada e determinou o retorno dos autos à origem para os fins de direito, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de novembro de 2008.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1598/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AUTORES: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES, NESTE

ATO REPRESENTADOS POR SEU GENITOR LEONDIRIZ GOMES

ADVOGADOS: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

1º RÉU: GERMIRO MORETTI

ADVOGADA: KALINNE LÚCIA REGO DE AZEVEDO

2º RÉU: JOSÉ CARLOS CAMARGO

ADVOGADA: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

PROC. JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AÇÃO RESCISÓRIA – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDA E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – ART. 485, III, DO CPC – DOLO DAS PARTES – ALEGAÇÃO DE TERCEIRO – ILEGITIMIDADE – VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI – NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDENTE. I – O art. 485, inciso III, do CPC é de incidência endoprocessual, aborda o dolo na relação estabelecida entre os litigantes da ação cuja sentença se pretende rescindir, não se estendendo a terceiros que não tenham integrado o feito. II – Inexistindo indícios de colusão entre as partes, com o fim de burlar a lei ou de prejudicar outrem, não há que se desconstituir a sentença. III – A violação literal a dispositivo de lei, a justificar o manejo da Ação Rescisória, deve ser cristalina, seja ao negar vigência à lei ou dar-lhe interpretação equivocada. IV – Improcedente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1598/06 em que figura como autores MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SEU GENITOR LEONDIRIZ GOMES, 1º réu GERMIRO MORETTI e 2º réu JOSÉ CARLOS CAMARGO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, julgou IMPROCEDENTE o pedido inicial e condenou os Requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixou em 15% do valor da causa. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. O Excelentíssimo senhor Desembargador CARLOS SOUZA deixou de acolher o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para conhecer da Ação Rescisória e julgá-la procedente devendo ser desconstituída a ação ordinária desde a citação, confirmando a liminar concedida às fls. 255/258. Condenou os réus ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, fixados estes, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a teor do disposto no art. 20, § 4º, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo profissional e o tempo de tramitação do feito, corrigidos pelo IGP-M desde essa data, acrescido de juros de mora de 1% do CTN. Autorizou aos autores o levantamento do depósito (fl. 251) de que trata o artigo 488, II, do CPC. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA acompanhou o voto do Sr. Des. Relator. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 02 de julho de 2008.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1609/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR : EDERALDO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

RÉ : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO RESCISÓRIA – DEMANDA PRIMITIVA – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUIZ – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PRÉVIA DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL – VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. REVALORAÇÃO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE. RESCISÃO PARCIAL DA DECISÃO. Em que pese o magistrado possa, excepcionalmente, rejeitar o valor atribuído à causa, é vedado alterá-lo por impulso próprio, devendo intimar o autor que o faça através de emenda da inicial, eis que não lhe é dado modificar o teor da petição inicial, diligência cabível exclusivamente ao demandante. In casu, devem ser acolhidos os pleitos rescindente e rescisório para restabelecimento do valor originalmente atribuído à causa, na medida em que violado o art. 284 do Código de Processo Civil. A via rescisória não se presta a revalorar o acervo probatório produzido ao longo do processo primitivo cuja sentença se pretende rescindir. Ação parcialmente procedente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Rescisória nº 1609/07, em que figuram como autor Ederaldo Alves Fernandes e como Ré Brasil Telecom S/A.. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a demanda intentada e rescindiu a decisão “a quo” exclusivamente quanto a alteração do valor da causa, a fim de que permaneça o “quantum” originalmente atribuído, ficando os honorários sucumbenciais de responsabilidade do demandante fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tornou definitiva a medida liminar que obstava o cumprimento da sentença rescindenda nos valores extirpados, ficando o ônus financeiro da presente ação distribuído no modo adrede descrito. Autorizou o levantamento pelo autor da quantia sob depósito, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Willamara Leila, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8012/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 2008.1.9045-0

AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE

AGRAVADA: DOMINGAS SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRA

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Vereadora. Suplência. Pretensa Posse. Superveniência de Sentença. Recurso prejudicado pela perda do objeto. Não seguimento. Com a prolação da sentença qualquer insurgimento acerca do mandamus há que ser dirimido via apelação, recurso próprio para o insurgimento em feitos sentenciados. Proferida a sentença confirmando medida liminar concedida, resta prejudicado o agravo interposto em face de referida decisão interlocutória.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8012/08 em que José Antônio Santos Ferreira Júnior é agravante e Domingas Souza dos Santos figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da prejudicialidade pela perda do objeto, negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno Exmª. Srª. Desª. Carlos Souza Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Edson Azambuja – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 26 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8553/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 58/62

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

AGRAVADA: CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : RECURSO REGIMENTAL – DECISÃO QUE CONCEDE, NEGA LIMINAR OU TRANSFORMA O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – AGRAVO INTERNO – PROCESSAMENTO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTABILIDADE DAS FORMAS – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS BEM COMO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA COLEGIALIDADE. Ao afirmar que a decisão liminar proferida pelo relator, convertendo o agravo de instrumento em retido, apreciando o pedido de efeito suspensivo ao recurso ou versando sobre o pleito de antecipação da pretensão recursal, só pode ser reformada no momento do julgamento do recurso, salvo se o próprio relator a revisar, o parágrafo único do art. 527 inserido pela Lei 11.187/2005 não deixou nenhuma opção no sistema recursal ao sucumbente. Há aqueles que defendem ser cabível o mandado de segurança contra tais decisões por não haver previsão legal de recurso capaz de reformá-las antes do julgamento do agravo retido ou do mérito do agravo de instrumento. Tendo em vista que tal posicionamento vem se enraizando junto aos Tribunais pátrios causando verdadeiro tumulto na medida em que com a retomada do mandado de segurança no combate de tais decisões interlocutórias, criou-se um transtorno maior do que aquele que se pretendeu evitar. Inclusive, já se nota de forma contumaz que este novo panorama vem provocando uma enxurrada de mandados de segurança perante os TRFs e TJs que, por sua vez, culminarão na interposição de recursos ordinários a serem julgados pelo STJ, contra as decisões que denegarem os writs, alternativa não resta aos operadores do direito, afim de se evitar caminhar na contramão do que se buscou com a reforma processual inserida pela Lei 11.187/2005, ou seja, a celeridade processual, senão receber, tendo em foco o princípio da colegialidade, o recurso interno e processá-lo regularmente junto à Câmara Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO INTERNO - ADOÇÃO DO ENTEDIMENTO PACIFICADO PELO STJ - INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE O VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA – IMPOSSIBILIDADE. Não se admite, para o efeito de cálculo de ICMS sobre a transmissão de energia elétrica, o critério de demanda reservada ou contratada, uma vez que esse tributo somente deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida. Recurso interno conhecido e não provido. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8553/08, em que figuram como agravante Fazenda Pública Estadual e como agravada Cerâmica N. S. da Guia Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Edson Azambuja (Procurador Substituto). Palmas, 26 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 7923/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 156/157
AGRAVANTE: DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO E PROCURADOR DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
PROC. ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
AGRAVADO: RENNEN SAYERLACK S/A
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRESTAÇÃO DE GARANTIA – DESNECESSIDADE – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA – CASSAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança que suspenda a exigibilidade de crédito tributário não é necessária prestação de garantia. II – Ausentes elementos que sejam aptos a ensejar nova decisão ou que indiquem prejuízo irreparável ou de difícil reparação, deve ser mantida a antecipação da tutela. III – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7923/08, em que figura como agravante DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO E PROCURADOR DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e agravado RENNEN SAYERLACK S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 19 de novembro 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 06/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua sexta (6ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de Fevereiro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8862/08 (08/0069891-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.8.7579-1, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRA.

AGRAVADO(A): DIEGO SILVA BRITO.
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8017/08 (08/0066752-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 9117-9/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: CARLOS SOARES DA SILVA E JÓRCIA DE SOUSA CASTRO.
ADVOGADO: ALESSANDRA CHAVES DOS SANTOS FLORENTINO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7844/08 (08/0064667-3).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85182-5/06 - VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
APELADO: ANTÔNIA DA SILVA ALVES.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8153/08 (08/0067894-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1315/06, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: E. F. DA S..
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4767/05 (05/0041795-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E IMPUTAÇÃO DE JUROS NO PRINCIPAL Nº 517/03 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO E OUTROS.
APELADO: ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR.
ADVOGADO: TELMO HEGELE.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5317/06 (06/0047284-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4269/01 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS.
APELADO: PAULO CÉSAR CARNEIRO PIMENTA.
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6792/07 (07/0058516-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9394-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
1ªAPELANTE: ANTÔNIO ABEL DA SILVA E ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

2º APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO
 3º APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS
 1º APELADO: ANTÔNIO ABEL DA SILVA E ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 2º APELADO: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7309/07 (07/0060853-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2537/04 - VARA CÍVEL).
 APELANTE: OLIVIER VIEIRA.
 ADVOGADO: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA E OUTROS.
 APELADO: INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CARNES BOI SUL LTDA - FRIGORÍFICO MARCA.
 ADVOGADO: EURÍPEDES ALVES FEITOSA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8291/08 (08/0068940-2).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 48278-8/08, DA VARA CÍVEL).
 APELANTE: MÉLEK ZAIDEN GERAIGE
 ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 APELADO: NESTOR GANDIN
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 5922/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AUTOR: GLÁUCIA HEINE GUERRA
 ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em análise à petição de folhas 1461 – 1485, protocolada por ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, verifico que o valor dado à causa, na petição inicial desta ação rescisória, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme folha 20, do 1º volume. Acontece que no prazo da contestação da ação declaratória nº 5922/2003, da qual foi prolatada sentença que ora se procura rescindir, o litisconsorte acima referido impugnou o valor da causa, sendo proferida sentença (folhas 1478 – 1481 – 8º volume) parcialmente procedente, para fins de fixar valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), como verdadeiro valor da causa, fato este omitido pela autora. Desta forma, constato que o recolhimento do depósito judicial foi feito tendo como base de cálculo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, especificamente para que a autora emende a inicial e proceda ao recolhimento da diferença do depósito judicial. No que se refere à procuração de folha 22, não vejo nenhuma irregularidade, posto existirem poderes específicos para o ajuizamento de ação rescisória. Cumpra-se na íntegra o despacho de folha 1457. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9034 (09/0070772-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1.468/96, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO
 AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ GALVÃO
 ADVOGADA: Gisele de Paula Proença
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por JOSÉ LUIZ GALVÃO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1.468/96, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado, em face do agravante. Na decisão agravada (fl. 21), o magistrado a quo manteve as praças designadas à fl. 84 dos autos, para os dias 03 e 17 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, tendo em vista: a) a documentação de fl. 112/112º dos autos, que comprova que o casal já estava separado

de fato desde 1995, há mais de treze (13) anos, bem como o divórcio do executado e na divisão dos bens, o bem penhorado haver ficado em seu poder; b) porque a matéria alegada (falta de intimação da esposa) é impertinente, em face da dissolução do casamento do executado pelo divórcio e porque tal matéria só poderia ser alegada pela própria cônjuge virago, pessoalmente; c) em face dos princípios do aproveitamento dos atos processuais, celeridade, efetividade e instrumentalidade das formas; e d) porque não havendo qualquer nulidade e nem prejuízo ao executado devedor, não há porque deferir-se o pedido de fls. 95/105 dos autos, que fica indeferido. Devidamente preparado e instruído com documentos de fls. 21/144, o presente recurso foi protocolizado diretamente nesta Corte, vindo-me ao relato por distribuição por sorteio. É o relatório. No caso em espécie, o presente recurso não deve ser conhecido, porquanto não atendido pressuposto de admissibilidade. Depreende-se dos autos que a execução fiscal foi proposta contra pessoa jurídica fls. 25/26 e o presente recurso manejado por pessoa física, manifesta, portanto, a ilegitimidade para interpor o recurso. A propósito: TJDF - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE ATIVA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - OPORTUNIDADE DE EMENDA PARA CORRIGIR O DEFEITO - INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO - DESPROVIMENTO. Correta se mostra a decisão do relator que nega seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por inadmissibilidade, caracterizada pela ilegitimidade do agravante para interpor o recurso. Não se mostra factível a concessão de oportunidade para a correção do defeito, sob pena de comprometer o espírito das reformas operadas no capítulo do agravo, as quais buscaram emprestar-lhe celeridade, sendo ônus do agravante fiscalizar a sua exata formação. Agravo interno desprovido.” (20080020072543AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 20/08/2008, DJ 24/09/2008 p. 80) Somado a isso, tenho que a via eleita não se mostra adequada para o exame das questões levantadas, podendo o recorrente lançar mão de outros instrumentos, tais como, os embargos de terceiro, para discutir seu pretensão direito. De outro lado, mesmo que fosse legítima a parte recorrente, ainda assim não seria viável o inconformismo, porque a falta de intimação da ex-esposa é fato impertinente ao recorrente, uma vez que, em face da dissolução do casamento, o imóvel passou a pertencer só a ele, recorrente, por força da escritura de fls. 134. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, eis que ausente a legitimidade ativa ad causam. Palmas-TO, 03 de janeiro de 2009. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9030 (09/0070754-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 10.8620-7/08, da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO
 AGRAVANTE: MÁRCIA VALÉRIA DE ARAÚJO FRAZILLI
 ADVOGADA: Vanuza Pires da Costa
 AGRAVADO: PAULO AFONSO FRAZILLI
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MÁRCIA VALÉRIA DE ARAÚJO FRANZILLI contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, nos autos de Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 10.8620-7/08, que indeferiu a liminar pleiteada. Diz a agravante que no mês de outubro de 2007 separou-se consensualmente do agravado, através dos autos nº 2007.0009.3879-1, que tramita perante o Juízo de Direito acima referido. Alega que à época da separação encontrava-se totalmente incapacitada de decidir sobre a partilha de bens, em virtude de estar em tratamento psiquiátrico. Aponta que o agravado, diante desta situação, aproveitou-se para formular partilha desproporcional de bens e, conseqüentemente, está dilapidando os bens do casal, inclusive vendendo um imóvel rural (que é o mais valioso do acervo) e um veículo, prejudicando-a. Aduz que, em face de tal fato, ajuizou Ação de Nulidade de Ato Jurídico com Nova Partilha de Bens (autos nº 2008.0004.5694-3), em trâmite no mesmo Juízo e pensado aos autos da separação. Menciona, ainda, que ajuizou, também, a Ação Cautelar de Arrolamento de Bens sob nº 2008.0010.8620-7, apenas aos autos da separação consensual. Assim, entende que a decisão a quo, que indeferiu a medida liminar de arrolamento de bens deverá ser corrigida posto que, uma vez comprovada a dilapidação do patrimônio do casal, faz-se necessária a sua concessão. Por derradeira, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, nomeando-a como depositária dos bens, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 16/69. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fl. 16), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 17), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fl. 15). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Ademais, não vejo sobressair o fumus boni iuris, a ponto de reformar a decisão agravada, posto não existir nos autos prova do tratamento psiquiátrico sofrido pela agravante, a ponto de demonstrar sua fragilidade no momento da confecção da partilha de bens. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito da agravante, é incabível o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, e, de conseqüência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Desta forma, o presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO para serem pensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7970 (08/0065687-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 4533-4/04, da 4ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: JOSÉ JAMILSON LIBERATO PEREIRA
DEFEN. PÚBL.: Edivan de Carvalho Miranda
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 168
APELADO: PEDRO PORTA PEREIRA
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: CIVEL- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ENFRENTADA NA APELAÇÃO- PREQUESTIONAMENTO- IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já enfrentada na apelação, pois o seu escopo é, tão somente, de permitir que eventual vício do julgado seja suprimido. 2. Não basta a simples menção de que os embargos de declaração se prestam ao prequestionamento. É necessária a demonstração da ocorrência de um dos seus requisitos abalizadores previstos no art. 535, incs. I e II, do CPC e artigos 48 a 50 da Lei nº. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti (Vogal) e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador Substituto). Palmas, 21 de janeiro de 2.009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 06/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sexta (6ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 17 (dezessete) dia(s) do mês de fevereiro de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3825/08 (08/0066494-9).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 13174-8/08).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): EURÍPEDES DE LIMA VILELA.
ADVOGADO(A): Leomar Pereira da Conceição.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juiza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3903/08 (08/0067727-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 130/01).
T. PENAL: ART. 121, § 1º, DO C.P.B.
APELANTE(S): ILDEMIR AMORIM.
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juiza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3944/08 (08/0068607-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 67294-3/08).
T. PENAL: POLYANA - ART. 35, C/C ART. 40, INC. III, LEI Nº. 11.343/06. ARTIZONI – ART. 33, “CAPUT”, C/C O ART. 40, INC. III, IV E ART. 35, LEI. Nº. 11.343/06, C/C ART. 69 DO C.P.
APELANTE(S): POLYANA SOUSA MILHOMENS.
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO.
APELANTE(S): ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO.
ADVOGADO(A)(S): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3981/08 (08/0069200-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 90256-8/07).
T. PENAL: ARTIGO 302, “CAPUT”, DA LEI Nº. 9503/97.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): ALEXANDRE NOLETO E SILVA.
ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3900/08 (08/0067723-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 50577-0/08).
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 333, CAPUT, C/C ART. 69 DO C.P.B.
APELANTE(S): SEBASTIÃO CONCEIÇÃO SILVA.
DEF. PÚBL.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ - Juiz Certo

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3884/08 (08/0067271-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3841/04).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO C.P.B.
APELANTE(S): OZIEL MARTINS DOS SANTOS E JÚNIOR CÉSAR ALVES LIMA.
ADVOGADO: Wallace Pimentel.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juiza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3839/08 (08/0066538-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 70545-2/07).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(S): ILSO ALVES SANTOS.
DEF. PÚBL.: Danilo Fransseto Michelin.
APELADO(S): WILLIAN DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi.
APELANTE(S): WILLIAN DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juiza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

Acórdãos**HABEAS CORPUS - HC - 5459/08 (08/0069621-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 da Lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE(S): LEILIANE ABREU DIAS.
PACIENTE(S): RONES CLEY FERREIRA DA SILVA E KLEIDIONE MENESES DA SILVA.
ADVOGADO(A)(S): Leiliane Abreu Dias.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA: Juiza FLÁVIA AFINI BOVO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NULIDADE DA PRISÃO. JUSTA CAUSA. LIBERDADE PROVISÓRIA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. I – Se o contexto fático revela a possível prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes – apreensão de droga, dinheiro e listagem com nomes em poder dos acusados – e se o flagrante atendeu as formalidades legais, não há que se falar em prisão ilegal. II – É vedada a reapreciação, em Habeas Corpus, de reiteração de pedido idêntico – possibilidade de liberdade provisória em crimes de tráfico ilícito de entorpecentes – formulado em favor dos mesmos pacientes e pelas mesma causa fática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5459/08, no qual figuram como Impetrante Leiliane Abreu Dias, como Pacientes Rones Cley Ferreira da Silva e Kleidione Menezes da Silva e Impetrada a Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam a Relatora o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr.

Desembargador BERNARDINO LUZ, com base no art. 644, § único do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 27 de janeiro de 2009. SV

HABEAS CORPUS - HC - 5406/08 (08/0068629-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, II, do Código Penal.

IMPETRANTE(S): JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES.

PACIENTE(S): LAFAIETE NUNES FERREIRA.

ADVOGADO(A)(S): Jairo Joaquim da Silva Chaves.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. NEGATIVA DE AUTORIA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. IMPROPRIEDADE DO MANDAMUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PREJUDICIALIDADE. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA E CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. I – A via estreita do habeas corpus não comporta a apreciação da tese de inocência, pois pressupõe prova pré-constituída do direito alegado. II – Torna-se irrelevante perquirir acerca da ausência das hipóteses previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal, se atualmente o paciente se encontra preso em razão da decretação da prisão preventiva, razão pela qual, resta prejudicado o writ neste ponto. III – A fuga do paciente do distrito da culpa é elemento suficiente para a decretação de sua prisão preventiva, tanto pela conveniência da instrução criminal como para garantir a aplicação da lei penal. IV – Ainda que se apresente espontaneamente a autoridade policial, a teor do disposto no art. 317, do Código de Processo Penal, tal fato não impede a decretação da prisão preventiva do paciente nos casos em que a lei a autoriza e nem é motivo para a sua revogação. V – As condições pessoais favoráveis não são capazes de garantir ao paciente a revogação da prisão preventiva, quando há nos autos outros elementos que recomendem a manutenção da custódia antecipada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5406/08, no qual figuram como Impetrante Jairo Joaquim da Silva Chaves, como Paciente Lafaiete Nunes Ferreira e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis - TO. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicado o habeas corpus no tocante a ilegalidade do flagrante, conheceu as demais questões suscitadas no presente writ e, no mérito, frente à inexistência de ilegalidade da prisão preventiva decretada, denegou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Exmo. Senhor Desembargador BERNADINO LUZ, com fulcro no parágrafo único do artigo 664 do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 27 de janeiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5539/2009 (09/0070760-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA

PACIENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA/IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O- Os advogados Antônio Rodrigues Rocha e Calixta Maria Santos, nos autos qualificados, apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goiatins e impetram neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Sebastião Rodrigues de Oliveira, também qualificado, asseverando que o paciente foi preso em flagrante juntamente com Abilde Pereira Teles, em uma estrada vicinal da cidade de Barra do Ouro, "momento em que conduziam numa sacola de plástico aproximadamente 500 gramas de uma substância entorpecente com característica de maconha (CANABIS SATIVA LINEU) "in natura", sendo ambos incurso no art. 33 da Lei nº. 11.343/06 e, finalmente presos (26.12.2008) na Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO". Aduzem que o preso Abilde já se encontra em liberdade tendo em vista a decisão no Habeas Corpus nº. 5531, de minha relatoria, conforme Alvará de Soltura acostado às fls. 06 dos autos. Consignam que: "Nesta esteira, vem o paciente SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, via seus impetrantes, requerer a Vossa Excelência que nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, seja EXTENDIDO os benefícios concedido no Habeas Corpus nº. 5531/09 em que foi paciente o seu companheiro de prisão em flagrante ABILDE PEREIRA TELES, acima qualificado". (confere c/o original) Com a inicial vieram os documentos de fls. 03 usque 07. É o relatório. Decido. Inobstante o asseverado pelos impetrantes tenho que o benefício da liberdade concedida ao preso Abilde não pode ser extensivo ao paciente Sebastião Rodrigues Rocha, vez que no Habeas Corpus nº. 5531, por eles citado, somente aquele havia manejado na instância singular pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade coatora. No entanto, vejo também que o paciente manejou idêntico pedido obtendo a mesma decisão da autoridade, assim, de ofício, passo a conhecer do writ pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória manejado. Ao indeferir o pedido de

liberdade provisória formulado pelo ora paciente assim manifestou a autoridade coatora, verbis: "A Polícia já havia recebido informações pela população local, denunciando que os mesmos, estariam vendendo na cidade entorpecentes. Logo, se posto em liberdade, pessoa acusado de tal delito, isto causará junto à população local, uma sensação de impunidade e injustiça. Sendo, pois, uma das razões pela qual a medida se impõe. Garantindo assim, a ordem pública. Corolário: em sendo o acusado posto em liberdade, pelas razões já expendidas, estará em risco a ordem pública e a instrução criminal vez que, estando estas pessoas em liberdade, obviamente, enfraquecerá e/ou impedirá (pelo medo), a produção da prova testemunhal". Ora, embora destacando sobre a materialidade e indícios firmes da autoria delitiva a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Isso quer dizer que o fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Discorrendo sobre o assunto ministra o penalista Mirabete que: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes" Como bem destacou o Senhor Ministro Arnaldo Esteves Lima, do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus 48.392: "Com efeito, os argumentos utilizados, tanto no decreto de prisão preventiva quanto no acórdão impugnado, não são suficientes para justificar uma segregação antecipada, de natureza tipicamente cautelar, que tem por objetivo resguardar o processo criminal e a eficácia do provimento jurisdicional, pressupostos que precisam estar devidamente demonstrados, sob pena de violação ao disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, cuja interpretação deve ser restritiva. Por isso, a mera alusão genérica aos pressupostos legais da segregação cautelar, sem apresentação de fato concreto determinante, não serve como motivação idônea para se decretar a custódia preventiva. A existência de indícios de autoria e prova de materialidade do crime, mesmo que aliados ao juízo valorativo sobre a gravidade do delito praticado, não se mostra suficiente para antecipar a custódia preventiva do paciente". No sentido a jurisprudência da Corte acima: "HABEAS CORPUS – TRÁFICO D ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 302 – INOCORRÊNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO LEGAL – GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. 1 – (omissis). 2 – A Lei 11.464/2007, ao suprimir do artigo 2º, II da Lei 8.072/1990 a vedação à liberdade provisória nos crimes hediondos, adequou a lei infraconstitucional ao texto da Carta Política de 1988, sendo inadmissível a manutenção do acusado no cárcere quando não demonstrados os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. Precedentes desta 6ª Turma. 3 – A decisão que indefere o pedido de liberdade provisória do paciente deve ser devidamente fundamentada com dados objetivos do processo, sob pena de lhe causar legal constrangimento. 4 – A existência de indícios de autoria e prova da materialidade, meras conjecturas de continuação da atividade delituosa e sentimento social de impunidade, não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, se desvinculada de qualquer fator concreto. 5 – Se não estão presentes os elementos fáticos, deve ser cassado o acórdão recorrido, bem como a decisão monocrática por ele confirmada, para conceder ao paciente o benefício da liberdade provisória, se por outro motivo não estiver preso, mediante as condições a serem estabelecidas pelo Magistrado singular. 6 – Ordem concedida". Por fim, causa-me estranheza que a fundamentação utilizada pelo magistrado singular ao indeferir o pleito de liberdade provisória formulado pelo ora paciente, datada de 26 de janeiro passado, seja ipsis literis da que foi utilizada no dia 16 do mesmo mês quando indeferiu o pedido do preso Abilde, não sendo crível que a situação dos dois segregados seja idênticas. Ante o exposto, por não estar o decreto cautelar devidamente fundamentado, defiro a medida liminar requerida, devendo a Secretaria providenciar a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Sebastião Rodrigues de Oliveira, que deverá ser posto imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6424/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3092/01

RECORRENTE: PRÓ-SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

RECORRIDO: LAZARA ELIANE DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3951/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: HANANEEL ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7990/08

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DPEBITO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO
RECORRENTE: MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANA SOUZA RIBEIRO, WILSON SOUZA RIBEIRO E MARILZA HELENA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: NICODEMOUS DA ROCHA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC 1601/2002

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA 232/2000
EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL V. FIGUEIREDO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
PROCURADOR: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 287 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores dos cálculos acostados às fls. 271.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada.)

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1601 - CUSTAS PROCESSUAIS			
1	2	3	4
DATA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL + CORREÇÃO [= 2 x 3]
HONORÁRIOS DA PERÍCIA DE CÁLCULO JUDICIAL			
abr/02	R\$ 46,14	1,5935395	R\$ 73,53
TAXAS JUDICIÁRIAS			
abr/02	R\$ 760,78	1,5935395	R\$ 1.212,33
CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS			
abr/02	R\$ 337,56	1,5935395	R\$ 537,92
CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS			
abr/02	R\$ 26,68	1,5935395	R\$ 42,52
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO			R\$ 1.866,29
um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos			

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 1.866,29 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), Atualizados até 31 de dezembro de 2008.

Palmas aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (04/02/2009).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

PRA 1511 VOLUME 1/1

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 1315/97
REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS: PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E IRACI MAMEDE DA SILVA
ADVOGADO: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ
ENTID. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, então Presidente deste Egrégio Tribunal, em cumprimento ao despacho às fls. 93 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo a partir dos valores dispostos nos cálculos de fls. 26/28, em consonância com o Acórdão de fls. 47/48.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores aprovada e adotada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual, adotada pela Doutra Corregedoria do Estado do Tocantins.

A atualização foi aplicada a partir de maio de 1992 (data do ajuizamento da ação) até 31/12/2008, em observância a sentença às fls. 29/35.

Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da citação (03 de junho de 1997) até 31/12/2008, nos mesmos parâmetros dos cálculos às fls. 26/28 e 54/57.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO 03/06/1997	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
mai/92	Cr\$ 2.856.547,52	0,0015406	R\$ 4.400,80	139,00%	R\$ 6.117,11	R\$ 10.517,91
jun/92	Cr\$ 2.856.547,53	0,0012374	R\$ 3.534,69	139,00%	R\$ 4.913,22	R\$ 8.447,91
jul/92	Cr\$ 2.856.547,54	0,0010239	R\$ 2.924,82	139,00%	R\$ 4.065,50	R\$ 6.990,32
ago/92	Cr\$ 2.856.547,55	0,0008387	R\$ 2.395,79	139,00%	R\$ 3.330,14	R\$ 5.725,93
set/92	Cr\$ 2.856.547,56	0,0006853	R\$ 1.957,59	139,00%	R\$ 2.721,05	R\$ 4.678,64
out/92	Cr\$ 4.715.790,13	0,0005528	R\$ 2.606,89	139,00%	R\$ 3.623,58	R\$ 6.230,46
nov/92	Cr\$ 4.715.790,13	0,0004385	R\$ 2.067,87	139,00%	R\$ 2.874,34	R\$ 4.942,22
dez/92	Cr\$ 4.715.790,13	0,0003568	R\$ 1.682,59	139,00%	R\$ 2.338,81	R\$ 4.021,40
jan/93	Cr\$ 10.231.415,07	0,0002841	R\$ 2.906,75	139,00%	R\$ 4.040,38	R\$ 6.947,12
fev/93	Cr\$ 10.231.415,08	0,0002260	R\$ 2.257,05	139,00%	R\$ 3.137,30	R\$ 5.394,35
mar/93	Cr\$ 13.978.159,27	0,0001763	R\$ 2.471,34	139,00%	R\$ 3.435,16	R\$ 5.906,50
abr/93	Cr\$ 13.978.159,28	0,0001386	R\$ 1.937,37	139,00%	R\$ 2.692,95	R\$ 4.630,32
mai/93	Cr\$ 27.956.318,54	0,0001060	R\$ 3.019,28	139,00%	R\$ 4.196,80	R\$ 7.216,08
jun/93	Cr\$ 27.956.318,55	0,0000852	R\$ 2.381,88	139,00%	R\$ 3.310,81	R\$ 5.692,69
jul/93	Cr\$ 33.676.181,23	0,0000653	R\$ 2.199,05	139,00%	R\$ 3.056,69	R\$ 5.255,74
ago/93	Cr\$ 39.212,44	0,0498579	R\$ 1.955,05	139,00%	R\$ 2.717,52	R\$ 4.672,57
set/93	Cr\$ 68.229,31	0,0373916	R\$ 2.379,28	139,00%	R\$ 3.307,20	R\$ 5.686,48
out/93	Cr\$ 85.403,01	0,0275688	R\$ 2.212,27	139,00%	R\$ 3.075,06	R\$ 5.287,33
nov/93	Cr\$ 85.403,01	0,0205553	R\$ 1.620,35	139,00%	R\$ 2.252,29	R\$ 3.872,64
dez/93	Cr\$ 85.403,01	0,0151142	R\$ 1.190,04	139,00%	R\$ 1.654,16	R\$ 2.844,20
jan/94	Cr\$ 278.261,86	0,0109738	R\$ 2.834,35	139,00%	R\$ 3.939,74	R\$ 6.774,09
fev/94	Cr\$ 278.261,86	0,0077652	R\$ 2.003,93	139,00%	R\$ 2.785,46	R\$ 4.789,39
mar/94	Cr\$ 300.815,55	0,0055241	R\$ 1.549,02	139,00%	R\$ 2.153,14	R\$ 3.702,16
abr/94	Cr\$ 517.747,59	0,0038608	R\$ 1.879,42	139,00%	R\$ 2.612,39	R\$ 4.491,81
mai/94	Cr\$ 732.988,30	0,0027025	R\$ 1.822,79	139,00%	R\$ 2.533,68	R\$ 4.356,47
jun/94	Cr\$ 1.076.571,86	0,0018935	R\$ 1.828,23	139,00%	R\$ 2.541,25	R\$ 4.369,48
jul/94	R\$ 564,04	3,5125564	R\$ 1.417,18	139,00%	R\$ 2.753,90	R\$ 4.735,12
ago/94	R\$ 535,17	3,3112317	R\$ 1.236,90	139,00%	R\$ 2.463,18	R\$ 4.235,25
set/94	R\$ 605,52	3,1397987	R\$ 1.295,69	139,00%	R\$ 2.642,68	R\$ 4.543,89
out/94	R\$ 530,12	3,0930930	R\$ 1.109,59	139,00%	R\$ 2.279,20	R\$ 3.918,91
nov/94	R\$ 524,23	3,0366120	R\$ 1.067,65	139,00%	R\$ 2.212,72	R\$ 3.804,60
dez/94	R\$ 564,04	2,9404590	R\$ 1.094,50	139,00%	R\$ 2.305,37	R\$ 3.963,90
jan/95	R\$ 590,86	2,8774430	R\$ 1.109,31	139,00%	R\$ 2.363,23	R\$ 4.063,40
fev/95	R\$ 590,86	2,8301790	R\$ 1.081,38	139,00%	R\$ 2.324,41	R\$ 3.996,65
mar/95	R\$ 590,86	2,8024349	R\$ 1.064,99	139,00%	R\$ 2.301,63	R\$ 3.957,47
abr/95	R\$ 590,86	2,7634700	R\$ 1.041,96	139,00%	R\$ 2.269,63	R\$ 3.902,45
mai/95	R\$ 590,86	2,7114110	R\$ 1.011,20	139,00%	R\$ 2.226,87	R\$ 3.828,93
jun/95	R\$ 345,91	2,6434736	R\$ 568,49	139,00%	R\$ 1.271,02	R\$ 2.185,43
jul/95	R\$ 298,23	2,5962224	R\$ 476,04	139,00%	R\$ 1.076,24	R\$ 1.850,51
ago/95	R\$ 980,86	2,5338887	R\$ 1.504,53	139,00%	R\$ 3.454,69	R\$ 5.940,08
set/95	R\$ 981,01	2,5083040	R\$ 1.479,66	139,00%	R\$ 3.420,33	R\$ 5.881,00

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3164ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 08h28 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070031-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4010/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2173/92
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2173/92, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, DO CP
APELANTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO: 09/0070614-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1806/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 56555-1/08
REFERENTE: (GUIA DE RECOLHIMENTO-CRIME Nº 56555-1/08 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 17 DA LEI Nº 10.826/03
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): CÁSSIO LUIZ DE QUEIROZ
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070765-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9032/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104111-4
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 104111-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
AGRAVANTE: ARLENE MOREIRA MACIEL SÁ, AURICÉLIA RODRIGUES MACIEL, DAMIANA GOMES MILHOMEM, DARLAN ALVES DE OLIVEIRA, DENIS LUCIANO PEREIRA ARAÚJO, DENNYSON WELLEN SOUZA NORONHA, DIOMAR DIAS FERREIRA, EDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, EVERARDO DE CARVALHO SOUSA, FABIANA GOMES VERA, FRANSGÉRGIO UCAR AFONSO PEREIRA, GEANE MILHOMEM DE LIMA, JOCILEUZA BEZERRA COSTA ARAÚJO, JOSANDRA MOREIRA PESSOA, JOSÉ DEOCLECIANO MARANHÃO RONDON, JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO, HELOÍNA SIQUEIRA SILVA, HUGO LEONARDO MACIEL QUEIROZ, LEYLA MARIA CARVALHO BORGES, MARCOS AURÉLIO RÉGO GOMES, NORACY ALVES MACIEL BORGES, POLIANE ALVES ARAÚJO, RENAN FERREIRA GAMA, RICARDO SINDEAUX DE MATTOS, SINOMAR SOUSA LEITE ARAÚJO, SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA, THAIZ MORAES LOPES, THALES DOS PASSOS RIOS E VÍTOR HUGO FARIA ANDRADE
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070766-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4144/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELANE TOMAZ DA SILVA
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070767-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9033/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.2834-7/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: W. P. B.
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
AGRAVADO(A): W. P. B. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. B. DE O.
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070772-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9034/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.468/96 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO)
AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ GALVÃO
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070775-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4145/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VALDEONNE DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070780-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9035/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EX AC 1540
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA EX AC -1540/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO(A): MARIA LACY SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0070787-9

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1555/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101360-0
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 101360-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
REQUERIDO: LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALESSANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062282-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070797-6

HABEAS CORPUS 5540/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MOISÉS TEWEOXI KARAJÁ
PACIENTE: MOISÉS TEWEOXI KARAJÁ
DEFEN. PÚB: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
IMPETRADO: JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070802-6

AÇÃO RESCISÓRIA 1648/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
REQUERENTE: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
ADVOGADO(S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
REQUERIDO: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070670-8

PROTOCOLO: 09/0070808-5

HABEAS CORPUS 5541/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PACIENTE: OSIEL BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070812-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9036/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4326-0/09 DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO)
AGRAVANTE: HERNANDES BEQUIMAM FRANÇA
ADVOGADO(S): ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA E OUTRA
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3165º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h03 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070272-9

APELAÇÃO CÍVEL 8455/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65733-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 65733-2/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: LOSANGO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070717-8

APELAÇÃO CÍVEL 8456/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 86748-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 86748-7/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
APELADO: JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070718-6

APELAÇÃO CÍVEL 8457/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 61995-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 61995-5/07, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES MELO
APELADO: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070720-8

APELAÇÃO CÍVEL 8458/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 107546-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAIS Nº 107546-0/07, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ROMÁRIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
APELADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO (A): HAIKA M. AMARAL BRITO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070721-6

APELAÇÃO CÍVEL 8459/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41463-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 41463-4/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - ECAD
ADVOGADO (S): AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR E OUTRO
APELADO: EDUARDO MORAIS COSTA - ME
ADVOGADO (A): JANAY GARCIA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070722-4

APELAÇÃO CÍVEL 8460/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 76671-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 76671-0/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELADO (A): MARIA LAURA SPRICIGO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070725-9

APELAÇÃO CÍVEL 8461/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 22580-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 22580-7/08, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-TO-SINTRAS
ADVOGADO (S): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO (S): VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070727-5

APELAÇÃO CÍVEL 8462/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 50088-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 50088-5/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
APELADO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070813-1

HABEAS CORPUS 5542/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
PACIENTE: ROSILON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031649-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070814-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9037/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 2245-9/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: VIVIANE CRISTINA DIAS GARCIA
ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRA
AGRAVADO(A): RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070815-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9038/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 2251-3/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: VIVIANE CRISTINA DIAS GARCIA
ADVOGADO (S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
AGRAVADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070814-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070819-0

HABEAS CORPUS 5543/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FLÁVIO SUARTE PASSOS
PACIENTE (S): DOMERCINDO BARREIRA DE AMORIM, JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM E JOSÉ CARVALHO SILVA
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070821-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9039/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4.9811-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO

ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 AGRAVADO (S): CLÁUDIO DALLABRIDA, PEDRO FERREIRA DE PAIVA, ELOÍSIO DE FREITAS NEVES, LUÍS BENVINDO OLIVEIRA E SAULO BATISTA AGUIAR
 ADVOGADO: VOLTAIRE WOLNEY AIRES
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070822-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9040/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.1241-6/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA.
 ADVOGADO (S): ALEX COIMBRA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070823-9

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1611/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.1241-6/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA.
 ADVOGADO (S): ALEX COIMBRA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0070825-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9041/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.0870-7/08 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: MARTINHO FREDERICO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO (A): INÊS DE BARROS TEIXEIRA
 ADVOGADO (S): MAURICIO HAEFFNER E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070836-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORIGINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 REQUERENTE: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO (A): MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070670-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070837-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9042/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0868-4/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: WILLIAN CARDOSO SANTANA
 ADVOGADO (A): ELISABETH BRAGA DE SOUSA
 AGRAVADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PALMAS/TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

206ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1853/09

Referência: 16.168/08
 Impetrante: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
 Paciente: Nilder Silva Pereira

Advogado(s): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1854/09 (COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0005.2198-8/0
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros
 Recorrido: Fábio Fernandes de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Wilton Batista
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª TURMA RECURSAL

Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1584/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6702-3/0
 Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
 Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Embargado: Acórdão de fls. 111
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1585/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6703-1/0
 Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
 Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Embargado: Acórdão de fls. 109
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1586/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6704-0/0
 Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
 Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Embargado: Acórdão de fls. 109
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1587/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6705-8/0
 Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
 Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Embargado: Acórdão de fls. 115
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a

complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1588/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6706-6/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 111

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1589/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6707-4/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 112

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1590/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6708-3/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 109

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1591/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6709-0/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 104

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1592/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6710-4/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 112

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO – EQUÍVOCO DA CONTADORIA – NÃO POSSIBILIDADE – DESERÇÃO MANTIDA. I – O não pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, dentro do prazo legal, implica em deserção, não sendo possível a complementação posterior. II – Considerando que as custas judiciais são previstas em lei, não pode o embargante se escusar do pagamento integral, imputando erro à contadoria judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

173ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1613/09 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 8454/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Carlos Roberto de Andrade

Advogado(s): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 004/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: RECISAO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2005.0003.5906-0 (4905/05)

Requerente : KAIIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIS OAB/TO 105-B

Requerido : VERSATIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332)."

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0008.0447-5 (5959/08)

Exequente : BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado : SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Executado : NITROSAL NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls.89v

03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0004.0922-3 (5822/08)

Requerente : BANCO ITAU S/A

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido : NILVA EUZEBIO DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da sentença de fls.39/40 bem como para recolher custas judiciais finais conforme planilha de fls 48.

04 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.5115-5 (4396/03)

Requerente: AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Advogado : SCAP CENTER COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre auto de penhora fls 65/66.

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0003.8118-3 (5816/08)

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido : MARIA MIRTES LUCENA BASTOS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerente a se manifestar sobre certidão de oficial de justiça de fls 31.

06 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.6986-6 (6111/08)

Exequente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado : PUBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2236

Executado : PH DA COSTA ALMEIDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o Requerente para se manifestar sobre Auto de penhora e avaliação de fls 30/31 e recolher custas judiciais complementares.

07 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0001.8997-9 (616/90)

Requerente: DEUSVAL DE BARROS BRITO E OUTRO

Advogado : AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS OAB/GO 3358

Requerido : ARY RIBEIRO VALADAO

Advogado: ARY RIBEIRO VALADAO OAB/GO 2279

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Ante as certidões retro (fls. 647-648), julgo prejudicado o pedido cautelar incidental de fls. 643/646 em face da inexistência do objeto colimado no presente feito."

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0009.5094-7 (5161/06)

Exequente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA
Advogado : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Executado: MARQUES E PACHECO LTDA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre Auto de penhora e avaliação de fls 76/78.

09— AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0004.2939-9 (5834/08)

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado : HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO OAB/TO 3785
Requerido : JOSE CARLOS PEREIRA REGO
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre Mandado de Substituição de fls. 39/40.

10— AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇAC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2006.0007.9805-3 (5118/06)

Requerente: NOVO RIO COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS
Advogado : FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO OAB/PE 16789
Requerido : MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA; LIDER VEÍCULOS DO TOCANTINS LTDA; BANCO FINASA S/A
Advogado : JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261B; MICHELE MORALES MARTINS OAB/DF 22502
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332)."

11— AÇÃO: BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.3996-3 (6191/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO
Requerido : MARIA LINETE DE OLIVEIRA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 - Tendo em vista a decisão de fls. 19/21, esse juízo não é competente para análise e julgamento do feito. Assim, remeta-se os presentes autos ao juízo da Comarca de Itacajá/TO, observado as baixas de estilo."

12— AÇÃO: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.3324-8 (6181/09)

Requerente: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO E CIA LTDA ME
Advogado : FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Requerido : TEL LISTAS COMUNICAÇÕES ON LINE LTDA.
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC)."

13— AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0010.9054-9 (6181/09)

Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado : PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 9272
Requerido : JOAO LOURENÇO NUNES
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a procuradora do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório, para representar o requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial."

14— AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.9272-0 (6168/08)

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO
Advogado : EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219
Requerido : RICARDO OLIVEIRA COSTA E OUTRO.
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador do requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele poderes para representar o Requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC)."

15— AÇÃO: COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0010.6798-9 (6139/08)

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALACIO DAS ACACIAS
Advogado : MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604 B
Requerido : CARLENE SILVA SOUZA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição."

16— AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0010.6776-8 (6137/08)

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado : YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640
Requerido : DEMETRIUS POVEDA MARQUES
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: juntar instrumento de mandato."

17— AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0004.5053-7 (3978/01)

Requerente: WALDOMIRO MOREIRA
Advogado : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA OAB/GO 9519
Requerido : CARLOS JOSE PEREIRA
Advogado : WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o inequívoco recebimento, em ambos os efeitos (fls. 268), da apelação à r. sentença prolatada nos Embargos de Terceiros (fls. 175/187), como

bem anotado pela Douta Relatora na Superior Instância (fls. 278/279), é de rigor a imediata suspensão do curso da presente Ação Executiva. Oficie-se, pois, ao Douto Juízo Deprecado as fls. 203 solicitando a devolução da carta, independentemente de cumprimento. Caso noticiado o cumprimento do ato deprecado, determino, desde já a respectiva desconstituição, observadas as cautelas legais."

18— AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2009.0000.5922-0 (6188/09)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
Requerido : SILVANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o procurador do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório que outorgue a ele, poderes para representar o Requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC)."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4839/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MARIA SÔNIA DOS REIS LIMA
Advogada: DRA. MARY ELLEN OLIVETI – OAB/TO 2387-B
Requeridos: SANDRA GUEDES BESSA E OUTRA
Advogado(s): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO Nº2526
DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB/ TO Nº1319
OBJETO: Intimação dos advogados dos requeridos para efetuar o pagamento da custas judiciais à fl.234 – AG.4348-6 LAGO AZUL C/C 60240-X R\$16,00 – locomoção Oficial de Justiça AG. 4348-6 LAGO AZUL C/C 9339-4 R\$10,00 - Contador, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
DESPACHO:" Defiro o pedido de fl.230/231, expeça-se o respectivo mandado de intimação da testemunha arrolada, com as advertências do art.412 do C.P.C. Todavia, as despesas com diligências para a intimação da testemunha serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após comprovação do pagamento em cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intime-se." Araguaína, 03 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0000.6312-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Requerente: MILTON OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE –OAB/TO Nº2267, DRA SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129
Requerido: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado(s): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº1874 e DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264
Denunciada da lide: ITAÚ SEGUROS S.A
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
OBJETO: Intimação dos advogados das partes para comparecerem no edifício do Fórum da Comarca de Araguaína-To, para realização da audiência preliminar redesignada para o dia 13 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
DESPACHO:" Tendo em vista que no dia e hora designados para a realização da audiência preliminar a fl.326, este magistrado estará ausente desta Comarca. Assim sendo, redesigno a audiência preliminar para o dia 13 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos nos autos. " Araguaína, 30 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4814/04

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Requerente: GILSON AFONSO RODRIGUES
Advogado: DR. DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº657-B
Requerido: WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº652 e DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956
OBJETO: Intimação dos advogados das partes para comparecerem no edifício do Fórum da Comarca de Araguaína-To para realização da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 05 de Junho de 2009, às 14:00 horas, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
DESPACHO: " Tendo em vista que no dia e hora designados para a realização da audiência de instrução a fl.142, este Magistrado estará ausente desta Comarca. Assim sendo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2009, às 14:00 horas. Determino a renovação das intimações das testemunhas arroladas pelas partes, sem custas das diligências por serem estas do Juízo." Araguaína, 30 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0000.8482-9/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: RICARDO CARDOSO ABADIA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO SOB Nº 1622.

Requerido: BANCO FINASA S/A.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER
 DESPACHO: Considerando estarem preenchidos os requisitos legais, defiro o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias; Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agência Lago Azul, de Araguaína; Expeça – se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do Cartório; Após a comprovação do depósito em Cartório, cite – se o Requerido, via Postal, para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne – se no Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Intime – se o requerido para apresentar em Juízo a cópia do contrato de financiamento, no prazo da contestação. Araguaína, 30/01/09. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0002.5207-7/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE FATO.
 Requerente: ANA PAULA RAMOS CLIMACO
 Advogado: DR. ORLANDO DIAS ARRUDA - OAB/TO SOB Nº 3470.
 Requerido: HÉLIO GOMES MACHADO E EDVALDO FILHO CARMO DE SOUSA
 Advogado: DR.ª MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB Nº 604-B
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR.º ORLANDO DIAS ARRUDA.
 DESPACHO: Analisando os autos verifico que não foram pagas as custas iniciais. Destarte, remetam – se os autos a Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Todavia o cálculo das despesas processuais baseia – se no valor pleiteado pelo autor para eventual condenação, ou seja, R\$ 55.000,00. Após, intime – se o procurador do requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína - To, 30 de Junho de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.894/04 – AÇÃO PENAL

Reu: Edivaldo Barbosa de Araújo, Alexandre Nunes Carvalho, Cairo Martins dos Santos, Luzelúcia Augusto da Silva, Cenise Ribeiro Martins e Vulgo “Espanhol”.
 Advogada do acusado Alexandre Nunes Carvalho: Dra. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO nº 1.352-B.
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada para, no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.894/04 – AÇÃO PENAL

Reu: Edivaldo Barbosa de Araújo, Alexandre Nunes Carvalho, Cairo Martins dos Santos, Luzelúcia Augusto da Silva, Cenise Ribeiro Martins e Vulgo “Espanhol”.
 Advogado do acusado Edivaldo Barbosa de Araújo: Dr. JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO nº 1.722-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.894/04 – AÇÃO PENAL

Reu: Edivaldo Barbosa de Araújo, Alexandre Nunes Carvalho, Cairo Martins dos Santos, Luzelúcia Augusto da Silva, Cenise Ribeiro Martins e Vulgo “Espanhol”.
 Advogada do acusado Cairo Martins dos Santos: Dra. Josiane Melina Bazz OAB/TO nº 2.597.
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada para, no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.894/04 – AÇÃO PENAL

Reu: Edivaldo Barbosa de Araújo, Alexandre Nunes Carvalho, Cairo Martins dos Santos, Luzelúcia Augusto da Silva, Cenise Ribeiro Martins e Vulgo “Espanhol”.
 Advogado das acusadas Cenise Ribeiro Martins e Luzelúcia Augusto da Silva: Dr. ANTONIO CESAR PINTO FILHO OAB/TO nº 2.805.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.385/02 – AÇÃO PENAL

Réu: Everônimo Pereira dos Santos
 Advogado do acusado: Dr. João Alcântara Silvério, OAB/DF nº 15.546
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado, no prazo de três dias, oferecer defesa prévia, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.393/02 – AÇÃO PENAL

Réu: Luiz Ermandes Alves de Oliveira
 Advogados do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A, Dr. Loriney da Silveira Moraes OAB/TO 1.238-B.
 Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para, no prazo legal de dois dias, apresentarem as Razões do Recurso em Sentido Estrito, referente aos autos acima mencionado.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2006.0007.2445-9/0
 Réu: FABIO RAMOS DE MARCILIO
 Advogado do acusado: Dr. Francisco Jose Sousa Borges, OAB/TO nº 413-A
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição da testemunha de acusação designada para o dia 03 de março de 2009, às 15 horas e 30 minutos, e da expedição de Carta Precatória de intimação do acusado da data designada para audiência.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2006.0007.2419-0/0
 Réu: CELIO MATEUS
 Advogado do acusado: Dr. Juliano Bezerra Boos – OAB/TO 3072
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 03 de março de 2009, às 14 horas e 30 minutos.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0005.2130-0

Reeducando: SÉRGIO JÚNIOR ALVES
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

DECISÃO

"...Logo, comprovado o comportamento satisfatório (inciso III do artigo 83 do Código Penal) e já cumprido lapso suficiente da pena (inciso I do artigo 83 do Código Penal), conforme cálculo de folhas 227, como já dito, concedo ao Senhor SÉRGIO JÚNIOR ALVES o livramento condicional...Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se e cumpram-se. Araguaína, aos 3 de fevereiro de 2009."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo relacionada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0002.1108-3/0

Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: A. M. S.
 Advogada Drª Viviane Mendes Braga.
 FINALIDADE: Manifestar acerca da contestação do requerido, juntada nos autos às fls. 24/25.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2008.0005.8214-6, requerido por Antônio de Jesus Silva em face de Edivânia Maria da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida Edivânia Maria da Silva, brasileira, casada, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22 de abril de 2009 às 13:30 horas, no Anexo do Fórum, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 16 de agosto de 1991, sob o regime da comunhão parcial de bens; que estão separados há mais de cinco anos, ocasião em que a requerida abandonou o lar, tomando rumo ignorado; que dessa união tiveram três filhos, os quais estão com a requerida; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho:"Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22.04.2009 às 13 h 30 min. Em virtude de que o endereço fornecido às fls 18 está incompleto, cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias a contar da data da audiência, oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão. , Intimem-se. Arag-TO, 18/11/2008. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de fevereiro de 2009. Eu, Denilza Moreira Escrevente, digitei e subscrevi.Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 016/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.0469-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SANDRA REGINA NOGUEIRA MATOS E OUTROS
 Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
 Requerido : ESP. GREGORIA ALVES NOGUEIRA
 Despacho: Fls. 72 - Defiro a gratuidade judiciária requerida. A procuração pública outorgada pela autora Ângela Regina Nogueira à também autora Sandra Regina Nogueira Matos não contém os poderes da cláusula ad judicium (fls. 18). logo, a outorga desses poderes pela mandatária é ato inexistente. De rigor, pois, a regularização da representação judicial respectiva. Prazo: 10 (dez) dias. promovida a regularização, volva o feito a conclusão. Intime-se. Em 28 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.3326-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ALEILDA FERREIRA GAMA
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 101 - Remarco a audiência para o dia 17 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0006.3054-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: LUIZ FERREIRA LIMA
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Despacho: Fls. 98 - Remarco a audiência para o dia 17 de março de 2009, às 09:30 horas.
 Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0001.8591-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: HENRIQUE AMANCIO DOS SANTOS
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 27 - ... Declaro o feito saneado. A parte autora requer a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. Audiência de instrução para o dia 19 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0000.2578-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: SIMPLICIA DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 73 - Ante a petição de fls. 72, remarco a audiência para o dia 10 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0004.7357-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDA ROSA MENDES DE OLIVEIRA LIMA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 75 - ... Declaro o feito saneado. A parte autora requer a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. Audiência de instrução para o dia 18 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0008.4099-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: JOÃO ARAGÃO DE SOUSA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 70 - Ante a petição de fls. 69, remarco a audiência para o dia 05 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0007.2994-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ANTONIO BORGES LEAL
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 74 - Ante a certidão de fls. 73, remarco a audiência para o dia 04 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0006.0955-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ISABEL DE SOUSA SALES
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 101 - Ante a petição de fls. 99/100, remarco a audiência para o dia 03 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0006.3312-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: GUALTERINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 87 - Ante a certidão de fls. 80, remarco a audiência para o dia 12 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0009.9414-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDA BRITO DE SOUSA
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 72 - ... Declaro o feito saneado. A parte autora requer a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução para o dia 24 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0006.3310-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA OLIVEIRA COSTA
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 83 - Ante a certidão de fls. 78, remarco a audiência para o dia 11 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0001.8592-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: COSMA DA CRUZ BRAGA
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 57 - ... Declaro o feito saneado. A parte autora requer a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia

do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. Audiência de instrução para o dia 18 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0006.0941-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA DA ROCHA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 88 - ante a certidão de fls. 90/91, remarco a audiência para o dia 05 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0008.4092-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ELIAS LOPES DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 92 - Ante a petição de fls. 90/91, remarco a audiência para o dia 10 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0002.0772-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA DA SOLIDADE VIANA DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 84 - Ante a petição de fls. 82/83, remarco a audiência para o dia 11 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0007.3004-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 128 - Remarco a audiência para o dia 12 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0004.7359-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: OSAIR MORAIS DA COSTA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 33 - ... Declaro o feito saneado. A parte autora requer a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. Audiência de instrução para o dia 19 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0008.4077-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: PAULO DORIO DE SOUZA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 105 - Ante a petição de fls. 103/104, remarco a audiência para o dia 03 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0008.4073-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: DOMINGOS ARISTIDES DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho: Fls. 86 - Ante a petição de fls. 84/85, remarco a audiência para o dia 04 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Sumária de Indenização Pr Danos... 13.674/2008

Reclamante: Valdilson Fernandes de Lima
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/TO nº. 1.722-A
 Reclamado: Marcos André Moreira da Silva e outro
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em razão da absoluta falta de interesse processual do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 19 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA 9.732/2005

Reclamante: Jean Carlos Gomes Ferreira
 Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO nº 2.127
 Reclamado: Antonio Raimundo Lima
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do disposto do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de janeiro de 2009. Edson Paulo Lins - Juiz em Substituição".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL 13.367/2007

Reclamante: Luci Cléa Sousa Silva
 Advogado: Dalvalaides da Silva Leite nº. OAB-TO 1.756

Reclamado: Econômica do Brasil e outro

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO nº. 2096-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro nulo o contrato de aval, por se tratar de pedido implícito e em consequência reconheço a inexigibilidade do débito mencionado na inicial com referencia a requerente. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º X da Constituição Federal, CONDENO as demandadas a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.600,00, cujo valor deverá ser dividido entre as duas demandadas de forma igual. R\$ 800,00 para cada uma, sendo que o valor deverá ser corrigido pelo INPC e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado e sentença, fica a demandada desde já intima para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS 13.269/2007

Reclamante: Antunes Barcelos de Oliveira

Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

Reclamado: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB-DF 12.011

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine, julgo parcialmente procedentes os pedidos da demandante e, com espeque no art. 186, do Código Civil, art. 5º, X da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, uma vez que o autor não juntou provas da ocorrência desses danos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. transitada em julgada a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... 13.355/2007

Reclamante: Edneilson de Sousa Pereira

Advogado: Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Reclamado: Lojas Novo Mundo

Advogada: Eunice Ferreira de Souza Kühn OAB-TO 529

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, DECLARO INEXIGIVEL o debito mencionado na inicial. Com fundamento no art. 14, 3º, II, da Lei 8.078/90 e, nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO... 14.364/2008

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração Imóveis Ltda

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB-TO 2.694

Reclamada: Flávia do Egito Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 15 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 13.309/2007

Reclamante: Jose Walter Paz Cirqueira

Advogado: Paulo Roberto V. Negrão OAB-TO 2.132-B

Reclamado: Bandeirantes Informática

Advogado: Edson Paulo Lins OAB-TO 2901

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, lastro nas disposições do art. 269 I, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil, que a demandada tenha agido de forma ilegal. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO.... 13.710/2008

Reclamante: Jorge Fernando Guimarães Passos Junior

Advogado: Clever Honório C. Santos OAB/TO 3675

Reclamado: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Leandro Rogères Lorenzi OAB-TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro a inexigibilidade do débito mencionado na inicial. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO, as demandadas a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA 12.048/2007

Reclamante: Edmilson Silva de Souza

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB-TO 2.128

Reclamado: Cicero Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e em consequência CONDENO o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.310,00 (três mil trezentos e dez reais), corrigidos monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 17 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... 15.303/2008

Reclamante: Adonis de Sousa Costa

Advogado: Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Reclamado: Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza OAB-BA 22.772

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 18 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... 15.004/2008

Reclamante: Cizoti e Cecco Ltda

Advogada: Leticia Bittencourt OAB-TO 2179-B

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No caso vertente, numa análise perfunctória dos autos, a única nessa fase de cognição sumaria, não vislumbro presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, autorizadores da tutela, em razão da existência da dívida. Nesse compasso, INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se da decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/09 as 15:40 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 18 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 15.449/2008

Exequente: Ezio Nunes Garcia

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB-TO 1.956

Executado: Fenelon Milhomem Costa e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Decorrido o prazo e cumprida a obrigação pela executada, desentranhe-se os títulos e devolva-os à parte executada. Araguaína, 18 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C.... 9.742/2005

Reclamante: Antonio Amâncio Lemos

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos OAB-TO 1.938

Reclamado: Credicard Banco S/A.

Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB-TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora na pessoa do seu procurador, para em 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observando o valor da sentença, acrescidos de 1,5% (juros e correção Monetária) contados a partir da sentença, 10% de honorários e 10% de multa do art. 475 – J do CPC, caso haja decorrido mais de quinze dias do transito em julgado do acórdão. Cumpra-se. Araguaína, 29 de abril de 2008. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO 13.471/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogada: Cristiane Delfino Lins OAB-TO 2119- B

Reclamada: Noely Porto Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que não há provas de que a autora exauriu todos os meios para localizar o réu, e considerando a observância aos princípios da economia processual e celeridade de todos os processos que tramitam neste Juízo, INDEFIRO o pedido de fls. 19-v. Intime-se a autora para em 5 (cinco) dias informar novo endereço do requerido sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Cumpra-se. Araguaína, 04 de agosto de 2008. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: COBRANÇA 13.023/2007

Reclamante: Cinthia Alencar Pacheco

Advogado: Robson Adriano B. Cruz OAB-TO 3904

Reclamado: Unibanco Aig Seguros

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB-TO 3.115-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa do seu procurador, para em 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observando o valor da sentença, acrescidos de 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do transito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilize-se o Cartório o procedimento da penhora on-line no valor da dívida atualizada em conta da executada. Araguaína, 26 de novembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

16 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE....12.580/2007

Reclamante: Luzimar Parente de Souza

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B

Reclamado: Excelsior Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.780-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se o embargado sobre os embargos em 5 (cinco) dias. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora na pessoa de seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2009.0000.4840-7 (2.855/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861

REQUERIDO: WAGNO SENA LIMA

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO CUSTAS INICIAIS: "Intimo a Parte autora, para providenciar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição".

AUTOS Nº 2009.0000.4841-5 (2.854/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861

REQUERIDO: ELIETE GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO CUSTAS INICIAIS: "Intimo a Parte autora, para providenciar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes autoras na pessoa de seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2009.0000.8887-5 (2.872/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: WESTER CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785

REQUERIDO: WISGNER LOURENÇO NUNES

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO CUSTAS INICIAIS: "Intimo a Parte autora, para providenciar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO:2008.00007.8140-8 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

AUTOR DO FATO: MARIA DE FATIMA LOURENÇO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

VITIMA: EDIVAN CARMO COELHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência preliminar designada para o dia 03 de março de 2009 às 17h00min horas.

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2009.0000.0059-5

Requerente: Filintro Lacerda da Rocha

Advogado: Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Roque Gilmar Sausen.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 10:00 horas, oportunidade em que será apreciado o pedido de liminar. 2. Cite-se o requerido para a audiência supra. Em não havendo acordo ou, citado não comparecer, desde já fica intimado para, caso queira, oferecer resposta aos pedidos veiculados na inicial, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da referida audiência, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. 3. Intimem-se o requerente e seu advogado para o ato. 4. Cumpra-se. Crist. 04 de janeiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto em substituição automática.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0005.3884-0 de Usucapião, tendo Requerentes Domingos Barbosa Santos e Maria José Alves de Souza e Requerido Arnaldo Ferreira. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes incertos e desconhecidos para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 04 dias de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0008.3998-8 de Usucapião, tendo Requerente Almilina Dias da Silva e Requerido Odilon Alves Evangelista. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes incertos e desconhecidos para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 04 dias de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0008.5512-6 de Usucapião, tendo como Requerentes José Ferreira Dias e Célia Rodrigues Neres Dias e Requerido José Liberato Costa Póvoa. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes incertos e desconhecidos para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 04 dias de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2007.0005.3884-0 de Usucapião, tendo Requerentes Domingos Barbosa dos Santos e Maria José Alves de Souza e Requerido Arnaldo Ferreira. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido ARNALDO FERREIRA, brasileiro, casado, ferroviário, aposentado, CPF n. 056.926.778-53, estando em lugar incerto e ou não sabido, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 04 dias de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2007.0005.3884-0 de Usucapião, tendo Requerentes Domingos Barbosa dos Santos e Maria José Alves de Souza e Requerido Arnaldo Ferreira. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido ARNALDO FERREIRA, brasileiro, casado, ferroviário, aposentado, CPF n. 056.926.778-53, estando em lugar incerto e ou não sabido, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 04 dias de fevereiro de 2009.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, brasileiro, solteiro, curador especial nomeado, c/ escritório na cidade de Araguaína/TO.

Autos nº. 1.315/01

Ação: Divórcio

Partes: Pedro Barbosa dos Santos X Fátima Rocha dos Santos.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada o dia 05.03.2009 às 14:00hs, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº- tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 1.315/01. Designo audiência de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2009 às 14:00hs. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins /TO, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 04 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, brasileiro, casado, curador nomeado, com escritório à Rua Benedito Leite, 303 – Carolina/MA

Autos nº. 2007.0007.1527-0 (2.841/07)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Partes: Jovelina Maria de Carvalho Dias X João Neto Dias de Oliveira.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada o dia 05.03.2009 às 15:00hs, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº- tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 2007.0007.1527-0 (2.841/07). Designo audiência de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2009 às 15:00hs. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins/TO, 29 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 04 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edson Paulo Lins Júnior, brasileiro, casado, curador nomeado, c/ escritório na cidade de Araguaína/TO.

Autos nº. 1454/02

Ação: Divórcio

Partes: Maria de Nazaré Brito da Silva X Euzébio Correia da Silva.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada o dia 05.03.2009 às 14:30hs, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº- tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 1.451/02. Designo audiência de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2009 às 14:30hs. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás /TO, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 04 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDMAR NOGUEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, advogado da parte requerente, com endereço à ARSE 92, QI-24, Alameda 16, lote 09-Palmas/TO.

Autos nº. 1.315/01

Ação: Divórcio

Partes: Pedro Barbosa dos Santos X Fátima Rocha dos Santos.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada o dia 05.03.2009 às 14:00hs, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº- tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 1.315/01. Designo audiência de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2009 às 14:00hs. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás /TO, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 04 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª. Iara Silva de Sousa, brasileira, solteira, OAB/TO nº 2239, com endereço à Av. José de Brito, nº 710, Setor Anhanguera- Araguaína/TO

Autos nº. 2007.0001.8594-74 (2.601/07)

Ação: Dissolução de Sociedade de fato

Partes: Adelson Alves Costa X Lídia Pereira de Araújo

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação designada o dia 06.03.2009 às 08h35min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº- Goiás/TO, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 2007.0001.8594-7/ (2.601/07). Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 06 de março de 2009 às 08h35min, ficando advertida de que o não comparecimento da parte requerente implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial pelo autor. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 03 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª. Iara Silva de Sousa, brasileira, solteira, OAB/TO nº 2239, com endereço à Av. José de Brito, nº 710, Setor Anhanguera- Araguaína/TO

Autos nº. 2007.0001.8593-9 (2.602/07)

Ação: Arrolamento de bens

Partes: Adelson Alves Costa X Lídia Pereira de Araújo

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação designada o dia 06.03.2009 às 08h35min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº- Goiás/TO, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 2007.0001.8593-9 (2.602/07). Designo audiência de Justificação Prévia para o dia 06 de março de 2009 às 08h30min. Cumpra-se. Goiás/TO, 30 de março de 2007. Glasdison Esperdito Pereira- Juiz de Direito em Substituição. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 03 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO registrado sob o nº. 1315/01, em que figura como requerente PEDRO BARBOSA DOS SANTOS e requerida FÁTIMA ROCHA DOS SANTOS, e por meio deste INTIMAR a Srª FÁTIMA ROCHA DOS SANTOS, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 14:00hs, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiás sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiás, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO registrado sob o nº. 1454/02, em que figura como requerente Maria de Nazaré Brito da Silva e Euzébio Correia da Silva, e por meio deste INTIMAR o Sr. EUZÉBIO CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 14:30hs, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiás sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiás, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

GUARÁI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0006.0290-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB/TO 1705-B), Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB/TO 2316) ou outros advogados do BANCO DO BRASIL S/A Executados: Agropecuária Dois R Ltda, Ana Maria Consiglio Rinaldi, Giuseppe Rinaldi, Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora através de seus advogados, Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB/TO 1705-B), Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB/TO 2316) ou outros advogados do BANCO DO BRASIL S/A, dos termos do Despacho abaixo.

DESPACHO:“(…)Ao demais, intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas processuais intermediárias tendo em vista certidão de fls. 81 e planilha de cálculo de fls. 82.(…)”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os autores e seus advogado(a), abaixo identificado, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ADOÇÃO

AUTOS Nº 2009.0000.3252-7

Requerente: R.E.S.A. e K.W.S.A

Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1721-A

DECISÃO:“(…) Ante o exposto e reconhecendo a situação irregular da menor, DEFIRO, liminarmente, a guarda provisória de H.M.P ao Sr. M.C.P.S., sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, o que faço com suporte nos termos do arts. 33 e seguintes da Lei 8.069/90. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 02/02/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

02- ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 2006.0005.8511-4

Requerente: EDSON SOARES DE CARVALHO

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

DESPACHO: “Em face da petição constante de fls. 44 e dos documentos costados às fls. 45/50, intime-se o inventariante, bem como os autores, para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Guarai, 30/01/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

1ª Vara De Família E Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0004.6010-5, proposta por CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, em face de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº. 961.625 SSP/TO, natural de Guarai – TO, nascida aos 03.11.1973, filha de Maria Emília Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Zanina, nº. 1037, Setor Canaã, nesta cidade de Guarai – TO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental conhecida como Oligifrenia leve, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor:“(…) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, acima qualificada, com a declaração de que, apesar de contar com 35 (trinta e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença, tudo conforme o laudo médico de fls. 25. Com fulcro no artigo 1.775, §3, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, ora requerente, que não poderá por qualquer moda alienar ou onerar bens móveis, ou imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária

deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1188 do código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditanda para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da lei 6.015/73 e art. 9º do Código civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por (03)três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curadora, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas, se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 11 de dezembro de 2008. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (29/01/2009). Eu, (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2008.0010.6934-5, o qual figura como requerente MILSSAM BENEDITA FERREIRA DE CARVALHO SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CI-RG nº 381.101 SSP-TO, residente e domiciliada, nesta cidade de Guarai-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerido LÁGIO FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, do lavrador, nascido aos 13/05/1968, natural de Itapaci-GO, filho de Antônio Ferreira dos Santos e Maria Aparecida da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (02/02/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2008.0010.8310-0, o qual figura como requerente JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS ALVES, brasileiro, casado, lavrador, portadora do CI-RG nº: 181.12854 SSP-PA, residente e domiciliado, nesta cidade de Guarai-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerida MARIA APARECIDA ALVES SANTOS, brasileira, casada, com profissão e endereço ignorado, nascida aos 10/11/1977, natural de Guaratinga-BA, filha de Domiciano Alves Farias e Edite Carvalho da Paixão, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADA a requerida, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (02/02/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 5.915/04

Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A
Requerido: Roberto José Ribeiro
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 14/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.667/07

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Allysson Critiano Rodrigues da Silva OAB-TO 3.068
Requerido(a): Juarina Milhomens Pimentel
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e

ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.00010.8565-2

Requerente: Hilda Pinheiro Coelho
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
Requerido(a): Sasse – Cia Nacional de Seguros Gerais (Caixa Seguradora S/A) e Mapfre Vera Cruz Seguradores
Advogado(a): 1º requerido: Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137; 2º requerida: Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2.052
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 25/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0007.7174-7

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Marcio Rocha OAB-GO 16.550
Requerida(a): Julio Batista Guimarães
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Bem como para querendo e no prazo legal, contra-arrazoar o recurso de agravo retido de fls. 112/118.

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO PARA EXECUÇÃO – 6.659/07

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
Advogado(a): João Bigolin OAB-RS 19769
Requerido: Ernani Preto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Indefiro o pedido para cancelamento da averbação mencionada, tendo em vista que a mesma não se deu por determinação deste juízo, cabendo ao responsável fazê-lo, no caso o autor. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 59v. Intem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 22/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.153/00

Exequente(a): Tarquino Ribeiro Gama
Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1.776
Executado(a): Manoel A. Dantas Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para intimar o réu da avaliação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.1342-0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Fernando Frago de Noronha Pereira OAB-TO 4.265A
Requerido: Robisneia Pereira de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar aos autos substabelecimento mencionado às fls. 47, no prazo de 10 dias sob pena de desentranhamento.

3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.5806-2

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido: Cinthia Buarque dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.3740-7

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
 Requerido(a): Marcos Fernando Baliani
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.8028-3

Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982
 Requerido(a): Agno Rodrigues Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão de 90 dias, a contar desta intimação.

6-AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 5.658/02

Requerente: Wilson Rivair Garcia e Amauri Soares Lima
 Advogado(a): Janay Garcia OAB-TO 3959
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o pedido de fls. 174, no que se refere à compensação dos honorários advocatícios devidos ao advogado dos autores com os valores consignados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de concordância.

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8134-8

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento.
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861
 Requerido(a): Vilmar de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão de 60 dias, a contar desta intimação.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.1298-8

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Aline Aires de Sá Reis
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da suspensão dos autos para regularizar o pólo passivo da demanda, bem como fica intimada à parte requerida para juntar os documentos pessoais seus e de seu representante, assim como juntar termo de inventariamente, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da contestação e julgamento à revelia.

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1808-7

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerido(a): Horenseb Rezende
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para promover a constituição em mora do requerido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.3636-1

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-GO 6.952
 Requerido(a): Urbano Ferreira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada que o bloqueio referido às fls. 42, há muito tempo já foi feito, bem como para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

11-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL...5.053/99

Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado(a): Marínoia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
 Requerido(a): Anísio Inácio dos Reis
 Advogado(a): Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento do valor executado de R\$ 1.278,29, conforme petição de fls. 208/213 e despacho de fls. 251, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.0081-7

Requerente: Banco Panamericano
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerido(a): Derenice Rodrigues Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias atender o pedido de fls. 53/55, qual seja, proceder ao pagamento da locomoção que importa em R\$ 56,00(cinquenta e seis reais), na conta corrente 9.306-8, agência 0794-3, Oficiais de Justiça; caso entenda não serem devidas as custas mencionadas, deverá se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cobrança judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS Nº 2007.0005.0776-6/0
 Requerentes: M. O. A. D. e J. de R. S. C.
 Advogado: Dr. Sylmar Ribeiro Brito - OAB/TO nº 2.601.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 26 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos tornando inviável o seguimento do feito, veza que não se encontra presente as condições da ação, a qual deverá receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 24 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

AUTOS nº 9.345/05
 Requerente: Maria Martins Jalles
 Espólio de JOÃO DIAS BRITO
 Advogado: Dr. Onedir Dias Brito - OAB/TO nº 697.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora da resposta do ofício encaminhado a Caixa Econômica Federal juntado aos autos em epígrafe às fls. 53 a 61.

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

AUTOS nº 8.822/05
 Requerente: Luzia Marques Borges Oliveira e outros
 Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal – OAB/GO nº 4.833.
 Espólio de JOSÉ LEANDRO BORGES
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado dos requerentes do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 67. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para no prazo de dez dias proceda o pagamento da locomoção do oficial de justiça, para a realização da avaliação dos bens inventariados. Gurupi, 24 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE ALIMENTOS

AUTOS nº 2008.0000.7904-5/0
 Requerente: J. M. B.
 Advogado: Dr. Raimundo Carlos Facundes da Cruz - OAB/TO nº 582, Dr. Antônio Senhor Facundes da Silva – Oab/TO nº 992.
 Requerido: J. F. F.

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados da parte autora da sentença de fls. 30 proferida nos autos epígrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquivar-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 05 de setembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 10.690/07

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G. V. F.
 Advogado: Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507.
 Requerido: L. M. F.
 Advogado: Dra. Marise Vilela Leão Camargos – Oab/TO nº 3.800.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 03/03/2009, às 15:00 horas.

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL

AUTOS nº 2008.0009.1585-4/0
 Requerente: M. S. B. e M. S. B.
 Advogados: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19 B, Dra. Janeilma dos Santos Luz – Oab/TO nº 3822.
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados dos requerentes para fornecer os endereços dos demais interessados, conforme despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Citem-se os demais interessados, conforme requerido às fls. 13. Gpi., 01 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 10.005/06

Autos: Alimentos
 Requerente: F. de L. S.
 Advogados: Dra. Pâmela Maria da Silva Novais Camargos – OAB/TO nº 2252, Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37.
 Requerido: F. G. da S.
 Advogados: Dr. Antônio Pereira da Silva – OAB-TO 17, Dr. José Orlando Nogueira Wanderley – OAB-TO nº 1.378.
 Objeto: Intimação dos advogados da requerente para informarem nos autos o atual endereço da requerente, bem como serve o presente para intimar os advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 03/03/2009, às 16:30 horas, devendo comparecerem acompanhados dos seus clientes, bem como das testemunhas.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). BALTAZAR REIS FRANÇA, brasileiro, casado, eletricitista, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.0018-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). DGAMAR GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 03/03/2009, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.9714-2

Ação: Desapropriação com Pedido de Liminar e Depósito do Valor Avaliação.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido(s): Maria José Guedes dos Santos, José Pereira dos Santos, Maria Conceição Pereira dos Santos, Doralice Pereira dos Santos Lima, Emérico Pereira Lima, Valdinez Ferreira de Miranda, Raimunda Aparecida de Souza Santos Miranda, Dário Pereira dos Santos, Doraci Pereira Souza, João do Carmo Souza, Silvanio de Matos, Sueli Santos de Matos, João Guedes dos Santos, Aristides Dalves Henriques, Zelia Rodrigues de Mendonça Henriques, Dorivan Pereira dos Santos, Nilo Alves Ribeiro, Otilia Francisca de Aguiar Ribeiro, Dorani Pereira Costa, Luiz Borges da Silva, Maria das Mercês Santana da Silva, Dorivaldo Pereira dos Santos, Eudiolene Pereira Miranda e Aulidene Pereira Miranda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Intime-se a municipalidade para pagamento, em cinco dias, dos honorários periciais finais (R\$ 3.750,00) por meio de depósito judicial; 2 – Na mesma oportunidade, intime-se as partes a manifestarem sobre o laudo de fls. 85/115 no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Município de Gurupi, Dr. Milton Roberto de Toledo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.9714-2

Ação: Desapropriação com Pedido de Liminar e Depósito do Valor Avaliação.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido(s): Maria José Guedes e Outros.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Intime-se a municipalidade para pagamento, em cinco dias, dos honorários periciais finais (R\$ 3.750,00) por meio de depósito judicial; 2 – Na mesma oportunidade, intime-se as partes a manifestarem sobre o laudo de fls. 85/115 no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº: 2008.0010.6570-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Comarca de Origem: PEIXE - TO

Vara de Origem: Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível

Processo Origem: 2007.0009.6923-9

Finalidade: Inquirição de testemunha

Requerente: M. V. R. S e E. K. P. R

Advogado: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES, OAB/TO nº 3933 e FABRICIA PEREIRA DE SOUZA, OAB/TO nº 3924.

Requerido/Réu: RAINEL RODRIGUES LIMA e SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE

Advogado: NADIN EL HAGE, OAB/TO nº 19.

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 18-02-2009, às 16:00 horas. Diligencie-se. Procedam-se às comunicações de estilo, incluído ao deprecante. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2008.0010.0043-4

Ação: PENAL

Comarca de Origem: SÃO LEOPOLDO - RS

Vara de Origem: 2ª Criminal

Processo Origem: 033/2.07.0003956-2

Finalidade: Inquirição de testemunhas

Requerente: Ministério Público

Requerido/Réu: ANTÔNIO DEMONTIEUX DE SOUSA

Advogado: IRON MARTINS LISBOA, OAB/TO nº 535.

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-02-2009, às 15:50 horas. Diligencie-se. Procedam-se às comunicações de estilo, incluído ao deprecante. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2008.0010.6609-5

Ação: PENAL

Comarca de Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2008.43.00.001442-2

Finalidade: Inquirição de testemunha

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido/Réu: JOSÉ HENRIQUE DAHDAH E OUTROS

Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, OAB/TO nº 1176-B.

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19-02-2009, às 14:00 horas. Diligencie-se. Procedam-se às comunicações de estilo, incluído ao deprecante. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0399-0**

Autos n.º : 9.900/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: JOSÉ RIBAMAR SANTOS CABRAL

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 8.400/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCIA ANDREA MARRONI

Advogado: ELVIS RIGODANZO

Requerido : TELESP CELULAR S/A

Advogado: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8127-8

Autos n.º : 9.704/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Requerido: GESSIVALDO DIAS DE FRANÇA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8121-9

Autos n.º : 9.742/07

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Requerido: NELCIVÂNIA MELO COLEHO LOPES

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8133-2

Autos n.º : 9.710/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Requerido: MARLOS DIEGO FERREIRA ALECRIM

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4883-6**

Autos n.º : 9.900/07

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: CLAUDIA MAGALHAES TEIXEIRA

ADVOGADO: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO

EXECUTADO: BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA – SIEMENS E NOVO MUNDO – MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO: ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 22/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 9.397/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS

ADVOGADO: ANA PAULA BARROS SANTA'ANA

EXECUTADO: ANA CARLA DUTRA

ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "É certo que o bem alienado fiduciariamente é impenhorável, já que a propriedade pertence ao

credor fiduciário, ficando o devedor apenas com a propriedade resolúvel do bem. Todavia, nada impede que a penhora recaia sobre direitos da fiduciante, ora executada, decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Desta forma, indefiro a petição de fls. 59/60. Intimem-se as partes. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 9.165/07

Ação : COBRANÇA
 Requerente: JURGEN WOLFRAGANG FLEISCHER
 ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO
 Requerido: ALEXANDRE DAVID, DOMINGOS E OTACÍLIO DOMINGOS
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO OR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N.º : 8.282/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: ADENILSON NUNES MAFALDA
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A E AMERICANAS COM.S/A- COMÉRCIO ELETRÔNICO
 ADVOGADO: VERONICA DA SILVA PRADO DESCONSI, PAMELA DA SILVA NOVAIS, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB RJ 20.283
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.405/06

Ação : COBRANÇA
 Requerente: RICARDO BUENO PARÉ
 Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 Requerido : VINÍCIUS BUCAR DE VASCONCELOS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o exequente sobre o retorno da carta precatória juntada às fls. 51/57 e da certidão de fls. 74-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1363-3

Autos n.º : 10.921/08
 Ação : Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais
 Reclamante: Francisco Carlos Silva Ramos
 Advogada : Jaqueline de kassia Ribeiro de Paiva – OAB_TO 1.775
 Reclamado : CREDICARD S/A
 Advogada : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de março de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

AUTOS N.º : 9.317/07

Ação : INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N.º : 8.400/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MARCIA ANDREA MARRONI
 Advogado: ELVIS RIGODANZO
 Requerido : TELESP CELULAR S/A
 Advogado: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Expeça alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º : 9.963/07

Ação : OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
 EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DOS REIS
 ADVOGADO: LUIS CLAUDIO BARBOSA
 EXECUTADO: NEGRAO E MUNHOZ LTDA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10

(dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 02/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 9.222/07

Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: IREMAR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB- TO 3807
 EXECUTADO: 14 BRASIL TELECOM AOB TO 2252
 ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 02/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.945/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS
 Requerente: RUI BITTENCOURT REZENDE
 Advogado: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS
 Requerido : INFOGIGA INFORMÁTICA
 Advogado: RAFAEL DE SOUZA D'AVILA BORGES
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de dez (10) dias se tem interesse no prosseguimento do feito e a comprovar a existência de processo criminal, sob pena de extinção. Gurupi, 21 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º : 8.067/05

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: TATIANA BARBOSA DA SILVA
 Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 Requerido : SIEMENS LTDA E BRASIL TELECOM
 Advogado: JERÔNIMO RIBEIRO NETO AB TO 462, PAMELA DA SILVA NOVAIS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Expeça alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º : 9.165/07

Ação : COBRANÇA
 Requerente: JURGEN WOLFRAGANG FLEISCHER
 ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO
 Requerido: ALEXANDRE DAVID, DOMINGOS E OTACÍLIO DOMINGOS
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N.º : 9.353/07

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente: LEILAINE DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: RONALDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO
 Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8177-4

Autos n.º : 9.788/07
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: PACHECO E MARQUES LTDA
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO 2507
 EXECUTADO: PERCON CONCRETO E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 29,34 (vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dia sob pena de extinção. Gurupi, 22/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 9.201/07

Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: MARIA ALCENIR FERREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA
 EXECUTADO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Expeça alvará judicial para levantamento da quantia depositada, fls. 145. Intime-se o executado para

comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8131-6

Autos n.º : 9.708/07

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Requerido: CASSIO DIAS BRITO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8131-6**

Autos n.º : 9.708/07

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Requerido: CASSIO DIAS BRITO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4915-8

Autos n.º : 9.875/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: ÁTIA NATAN GONÇALVES

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO

EXECUTADO: SIGMA SERVICE

ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.Gurupi, 02/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1504-6

Autos n.º : 9.641/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB TO 747.

Requerido: ERIS DE BARROS GOMES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI, Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0536-2

Autos n.º : 9.991/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Requerido: DORIVAL BATISTA CRUZ

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO
/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4831-3

Autos n.º : 9.818/07

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E VANESSA FRANCISCA

DE CARVALHO BORGES

ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO 2900

Requerido: LUX BOX ALUMÍNIO E BOX LTDA E GENIVALDO DE FREITAS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI, Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4848-8

Autos n.º : 9.832/07

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: REJANE MARQUES DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: LARA GOMIDES DE SOUZA

Requerido: WENDELL RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI, Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0004.4361-0

Autos n.º : 9.480/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: VALDINE PEREIRA MUNIZ

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO

EXECUTADO: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A E DISMOBRÁS IMP. EXP.

DISTR. DE MÓV. E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.Gurupi, 02/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.658/06

Ação : Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Requerido : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a executada para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento da multa arbitrada conforme petição do exequente fls. 125/127; e para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Documento único de transferência – DUT sob pena de aumento da multa diária já fixada (q. v. fls. 121) para o valor R\$ 200,00 (duzentos reais). Gurupi, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 3085/03

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado SUPERMERCADO TRADIÇÃO, CNPJ nº 02.703.111/0001-90, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, seus sócios solidários JOSÉ WILTON DIAS DE FREITAS, CPF nº 377.424.421-91, MARIA OEDINA DIAS DE FREITAS, CPF nº 451.462.331-87, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.938,17 (Um mil novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), CDA nº A-1844/02. Despacho: “Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 08 dos autos, observando-se os prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 24 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 03/fevereiro/09.Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 2895/02

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado EDBERTO MOREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 38.143.061/0001-80, representado por seu sócio solidário Edberto Moreira dos Santos, CPF nº 152.081.171-34 estando em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 2.257,98 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), CDA nº B-302/02. Despacho: “Cumpra-se o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 9 de setembro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 03/fevereiro/09.Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 3441/05
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Finalidade: CITAÇÃO do executado DOCLEINIO BATISTA DA SILVA, CNPJ nº 00.111.612/0001-51, na pessoa de seu sócio solidário, Docleínio Batista da Silva, CPF nº 577.513.401-00, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 19.663,50 (Dezenove mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), CDA nº A-514-2005. Despacho: "Cite-se o executado, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do despacho de fls. 11. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 31 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 03/fevereiro/09.Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 3426/05
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Finalidade: CITAÇÃO do executado FLÁVIO BUCAR VASCONCELOS, CNPJ nº 03.518.133/0001-42, na pessoa de seu sócio solidário, Flávio Bucar Vasconcelos, CPF nº 690.288.001-82, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 165.062,27 (Cento e sessenta e cinco mil sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), CDA nº A-591, 592, 596, 597, 598/05. Despacho: "Expeça-se o competente edital de citação conforme requerido às fls. 15 dos autos, observando-se os prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 03/fevereiro/09.Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 3079/03
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Finalidade: CITAÇÃO do executado IZAIAS RIBEIRO DA SILVA, CNPJ nº 37.311.610/0001-16, na pessoa de seu sócio solidário, Izaias Ribeiro da Silva, CPF nº 337.744.289-80, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 1.314,59 (Um mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), CDA nº A-1859/02. Despacho: "Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 11. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 03/fevereiro/09.Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 3.444/05
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Finalidade: CITAÇÃO do executado COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CNPJ nº 60.830.833/0001-01, na pessoa de seu sócio solidário, José Luiz Muller de Godoy Pereira, CPF 007.422.798-04, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 56.577,71 (Cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), CDA nº A-503, 504/2005. Despacho: "Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 10 dos autos, observando-se os prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 03/fevereiro/09. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 2850/02
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Finalidade: CITAÇÃO do executado IVOMAR HENRIQUE F A VIEIRA, CNPJ nº 02.565.500/0001-04, na pessoa de seu sócio solidário, Ivomar Henrique Freitas Arantes Vieira, CPF nº 305.813.972-15, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 410,27 (Quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos), CDA nº 059-B/02. Despacho: "Cite-se a executada, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma solicitada às fls. 11. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 21 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 03/fevereiro/09.Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4497/07 (2007.00009.3581-4)

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: Márcio Luis Martins da Silva
 Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerido: VIVIANE RIBEIRO COELHO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: para que o advogado do requerente compareça em audiência de a ser realizada no dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 16:30 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: "Designo audiência para o dia 10/02/2009 às 16:30 horas. Cite-se a ré e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência. Acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

AUTOS Nº 4255/07

Ação: Alimentos
 Requerente: João Mateurs Ribeiros de Sousa
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: Raimundo Nonato Ferreira de Sousa vulgo "Fogoió"
 Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: para que o advogados compareçam em audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 15:30 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/02/2009 às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 09/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2006.0005.0420-3/0

Excipiente: Editora de Catálogos San Remo Ltda
 Advogado: Erica de Souza Moraes – OAB/SP 124539 / Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123
 Excepto: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2006.0005.0421-1/0

Impugnante: Editora de Catálogos San Remo Ltda
 Advogado: Erica de Souza Moraes – OAB/SP 124539
 Impugnado: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0009.8442-4/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680
 Requerido: Hilda a Silva Saraiva – ME e outro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de folhas 77 dos autos. Oficiem-se a Delegacia da Receita Federal e o Tribunal Regional Eleitoral, para que forneçam a este Juízo o atual endereço da requerida, CPF nº. 231.704.761-49 e CNPJ. 01.196.275/0001-05. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

04 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0000.9792-2/0

Requerente: SC Arquitetura e Consultoria Ltda
 Advogado(a): Marcello Neves – OAB/TO 3510
 Requerido(a): Edvaldo Corcino de Matos
 Advogado(a): Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344
 Requerido(a): Sobral Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A embargante pretende a regularização da documentação do automóvel objeto da presente lide em seu nome e autorização para depósito judicial das parcelas vencidas, referentes ao financiamento junto à instituição financeira credora. Segundo a parte autora, a regularização da documentação se faz necessária em razão da

necessidade de efetuar o pagamento do IPVA do veículo. Nesse particular, cabe esclarecer que qualquer pessoa interessada, poderá promover o pagamento do IPVA de qualquer veículo junto ao DETRAN, mesmo não estando o bem em seu nome. Ademais, o deferimento da medida pretendida, nada mais seria, senão a antecipação do julgamento do mérito da lide em apreço, razão pela qual a INDEFIRO. Autorizo o depósito judicial das parcelas vencidas, devendo ser efetuado em conta judicial, na agência do Banco do Brasil deste Fórum. INTIME-SE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1104-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Leonardo Félix Souza – OAB/BA 22.044 / Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565

Requerido: Fábio Henrique Marques Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 30. Oficiem-se a Delegacia da Receita Federal e Saneatins, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido, CPF nº. 960.544.683-91. Quanto às companhias telefônicas, entendo que a própria parte poderá diligenciar junto às mesmas, a fim de verificar se porventura a parte requerida possui cadastro em seu banco de dados. CUMPRASE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.3951-8/0

Requerente: Edvaldo Corcino de Matos

Advogado(a): Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344

Requerido(a): Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de fl. 76. Proceda a secretaria à entrega do certificado de propriedade do veículo KOMBI à advogada do requerente, mediante recibo nos autos. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0008.1869-7/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 121/132. Intime-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

08 – AÇÃO: RESCISÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2008.0008.6323-4/0

Requerente: Edvaldo Corcino de Matos

Advogado(a): Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344

Requerido(a): Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, RECEBO A INICIAL. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CITE-SE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.9105-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Restaurante e Choperia Blue Ch

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 37/40. Oficiem-se a Polícia Rodoviária Estadual e Federal e a Polícia Militar/TO, para que em caso de apreensão do bem em litígio por qualquer motivo, proceda a sua retenção, colocando-o a disposição deste Juízo. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a fl. 18 dos autos. Quanto às demais instituições, entendo não ser necessário oficiá-las para fornecer informações acerca do endereço da requerida, uma vez que seu endereço é de conhecimento da população local. Palmas, 30 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL... – 2009.0000.0574-0/0

Requerente: Marcos Miranda

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, recebo a inicial. Sem prejuízo de posterior reanálise, estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Com fulcro no artigo 273, parágrafo 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE CAUTELA. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se. Cite-se. Palmas, 25 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS : 2007.0007.0512-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE(S): SOSTENES ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): MASTER PLUS ODONTOLOGIA AVANÇADA e BANCO DO BRASIL S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de fevereiro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS : 0981/99

AÇÃO: CAUTELAR DE EXECUÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE(S): CARLOS ROBERTO VALENTE e VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de fevereiro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS : 3357/04

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): EDELICIO ROCON, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de fevereiro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS : 3380/04

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): TOLDO SÃO PAULO LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): RDM PARTICIPAÇÕES, PRODUÇÕES E MARKETING LTDA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de fevereiro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS : 2006.0006.7274-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): MAIRON GOMES MOREIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): KLEBIO BARBOSA FONSECA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de fevereiro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.5649-0 – AÇÃO PENAL.

Réus: José Domingos Rodrigues de Sousa e outros.

Advogado do acusado: Dr. Domingos de Oliveira.

Intimação: Para nos termos da nova sistemática processual apresentar resposta escrita à acusação no prazo de lei

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0003.6426-2/0, na qual figura como requerente GEANE EMÍDIO LIMA ARAUJO DA SILVA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido EVALDO EMÍDIO LIMA ARAUJO DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2009, às 09h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA registrada sob o nº 2008.0008.6737-0/0, na qual figura como requerente ESMERALDA BENICIO FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ANTONIO IRINEU DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2009, às 09h10min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos tres dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/02/09).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2008.0002.4204-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R. G. A. F.

Advogado(a)(s): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO – OAB/GO. 18189.

Requerido(s): R. P. F.

Advogado(a)(s): ELAYNE AYRES BARROS – OAB/TO. 2402

DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 05/12/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0009.4393-9/0.

Ação Concessão de Aposentadoria Por Idade Trabalhador Rural c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Cleusa Lemes Moreira.

Advogados (a): Adriana Silva e Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Advogado: .

Decisão: Em parte... Assim, como não vejo a verossimilhança das alegações, sendo este requisito imprescindível para a concessão de tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o requerente faça a devida prova de suas alegações. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 10/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

2. AUTOS 2008.0009.4393-9/0.

Ação Concessão de Aposentadoria Por Idade Trabalhador Rural c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Argentino Pereira da Silva.

Advogados (a): Adriana Silva e Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Decisão: Em parte... Assim, como não vejo a verossimilhança das alegações, sendo este requisito imprescindível para a concessão de tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o requerente faça a devida prova de suas alegações. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 10/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

3. AUTOS 2008.0009.4391-2/0

Ação Concessão de Aposentadoria Por Idade Trabalhador Rural c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Eteelvina de Castro Lima.

Advogados (a): Adriana Silva e Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Decisão: Em parte... Assim, como não vejo a verossimilhança das alegações, sendo este requisito imprescindível para a concessão de tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o requerente faça a devida prova de suas alegações. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 10/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

4. AUTOS 2008.0009.4392-0/0.

Ação: Concessão de Aposentadoria Por Idade Trabalhador Rural c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Tercino Alves da Rocha.

Advogados (a): Adriana Silva e Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Decisão: Em parte... Assim, como não vejo a verossimilhança das alegações, sendo este requisito imprescindível para a concessão de tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o requerente faça a devida prova de suas alegações. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 10/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

5. AUTOS 2008.0009.4397-1/0

Ação Concessão do Auxílio-Doença c/c Pedido de Conversão em Aposentadoria Por Invalidez e Antecipação.

Requerente: Jesus Alves Aleixo.

Advogados (a): Adriana Silva e Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Decisão: Em parte... Portanto, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações, e por ser este requisito imprescindível para a concessão da tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o requerente produza prova que lhe garanta seu direito. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 11/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

6. AUTOS 2008.0010.3146-1/0.

Ação Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade c/c Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Iduvirgem Alves Ramos.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: INSS.

Decisão: Em parte... Embora alegue que é viúva de lavrador, até o momento, não há como afirmar-se que havia uma ligação entre ela e a terra na qual trabalhava, cujos documentos estão acostados, devendo ser ressaltado que nada impede que, posteriormente, com a instrução processual, este quadro possa modificar-se. Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 04/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

7. AUTOS 2008.0009.4395-5/0

Ação Previdenciária de Concessão de Pensão Por Morte com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: José Antonio Oliveira.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Decisão: Em parte... Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o réu para que apresente resposta no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 04/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

8. AUTOS 2008.0009.4673-3/0

Ação Cobrança – JE.

Requerente: Honorato Gomes de Amorim.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: José Marçal de Sousa

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 15/08/2009, às 10:15 horas".

9. AUTOS 2007.0000.5758-2/0

Ação Declaratória. JE.

Requerente: Maria Valdeci de Sousa.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Adv: Lidiane Teodoro de Moraes

INTIMAÇÃO: "Fica os advogados das partes intimados para audiência de conciliação designada para o dia 25/08/2009, às 10:00 horas".

10. AUTOS 216/06.

Ação Interdição com Pedido de Antecipação de Tutela .

Requerente: Róbson Borges e Maria Francisca das Neves.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Lucimar Francisca das Neves.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado dos requerentes intimado para audiência de interrogatório do interditando para o dia 11/08/2009, às 14:00 horas".

11. AUTOS 2008.0009.4672-5/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Honorato Gomes de Amorim.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Sebastião Pereira.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 19/08/2009, às 08:15 horas".

12. AUTOS 2008.0000.1101-7/0

Ação Reparação de Danos JE.

Requerente: Olinto Nunes de Souza.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Valfredo Borges Campo.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 19/08/2009, às 09:00 horas".

13. AUTOS 2007.0000.5744-2/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Fabio Rodrigues dos Reis

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Java Nordeste Seguro S/A.

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 19/08/2009, às 09:00 horas".

14. AUTOS 2008.0010.3202-6/0

Ação Reparação de Danos JE.

Requerente: Renata Teresa da Silva Macor.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Adriano Diniz Baldissera.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 26/08/2009, às 08:30 horas".

15. AUTOS 2008.0004.8942-1/0

Ação Reparação de Danos Morais e Materiais JE.

Requerente: Paulo Roberto Gonçalves.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: CELTINS.

Advogado: Cristina A.S. Lopes Vieira.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25/08/2009, às 08:15 horas".

16. AUTOS 2007.0006.4663-4/0

Ação Reparação de Danos JE.

Requerente: Maria Esmerida de Moura.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requeridos: Célio Barbosa da Silva Filho.

Advogado (a): João Alberto Moreira Carvalho.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação designada para o dia 19/08/2009, às 09:15. Palmeirópolis, 29 de janeiro de 2009".

17. AUTOS 2008.0010.3198-4/0

Ação Reparação de Danos JE.

Requerente: Maxwell Alves Ferreira.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Em parte... Nestes Termos, intime-se o requerente para que possa emendar a petição inicial, nos termos supra fundamentados. Pls. 09/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

18. AUTOS 2008.0010.3187-9/0

Ação Indenização Por Danos Morais JE.

Requerente: Marcos de Oliveira Sousa e Daiane Marcela Romão.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado (a): .

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado dos requerentes intimado para audiência de conciliação designada para o dia 26/08/2009, às 09:00 horas".

19. AUTOS 2009.0000.3939-4/0

Ação Declaratória JE.

Requerente: Cacilda Justo Ferreira.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 11/09/2009, às 10:00 horas".

20. AUTOS 2009.0000.5742-2/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Sebastião José Augusto Arruda.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 01/09/2009, às 09:45 horas".

21. AUTOS 2009.0000.5739-2/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Benjamim Bolivar da Costa Matos.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 01/09/2009, às 09:15 horas".

22. AUTOS 2009.0000.5740-6/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Manoel Candido de Aguiar.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 01/09/2009, às 09:00 horas".

23. AUTOS 2009.0000.5741-4/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Marivaldo Viana Rosa.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 01/09/2009, às 08:45 horas".

24. AUTOS 2009.0000.5735-0/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Carlos Alves da Silva.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 01/09/2009, às 09:30 horas".

25. AUTOS 2009.0000.5744-9/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Minimercado Isabela Ltda. (Supermercado Serve Mais).

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Ordeley Medeiros de Souza.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 01/09/2009, às 08:30 horas".

26. AUTOS 2009.0000.5745-7/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Valdison Jose Ribeiro.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: José Aguiar de Oliveira.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 01/09/2009, às 08:15 horas".

27. AUTOS 2008.0010.3201-08/0

Ação Reparação de Danos JE.

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Adriano Diniz Baldissera.

Advogado (a):.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 26/08/2009, às 09:15 horas".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA A PARTE ABAIXO IDENTIFICADA, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO DO ATO PROCESSUAL, ABAIXO RELACIONADO:

AUTOS Nº 329/02

NATUREZA: ART. 273 e seus §§ c/c art. 1º, VII-B da Lei 8.072/90

ACUSADOS: LUZIA DE PADUA PIRES CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO: DR. MARIO ANISIO - OAB-GO 16139

Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista ao recorrente para que apresente suas razões recursais, no prazo de 02(dois) dias, conforme art. 588, caput do cpp. Ultrapassado este prazo, vista ao Ministério Público, por igual prazo, para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso (art. 588, parte do cpp). Após, voltem os autos conclusos para os fins do art. 589 do CPP.

APOSTILA

Advogada: Elaine Ferrez Barbosa.

Autos n.º 2009.00005785-6

Requerente: VANDEMILSON U. FIGUEIRA DA SILVA.

DECISÃO: Assim, tendo em conta tudo o exposto, e não havendo vícios formais, nem materiais aptos a ensejar a nulidade da prisão em flagrante ou do auto que a formaliza, julgo improcedente o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, tendo-a como homologada, com base no art. 302, IV do CPP. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 04 de Fevereiro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto.

APOSTILA

Advogada: Elaine Ferrez Barbosa.

Autos n.º 2009.0000.5784-8.

Requerente: VERLUCIO FIGUEIRA DA SILVA.

DECISÃO: Assim, tendo em conta tudo o exposto, e não havendo vícios formais, nem materiais aptos a ensejar a nulidade da prisão em flagrante ou do auto que a formaliza, julgo improcedente o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, tendo-a como homologada, com base no art. 302, IV do CPP. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 04 de Fevereiro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

FICA A PARTE ABAIXO IDENTIFICADA ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO ATO PROCESSUAL ABAIXO RELACIONADO:

AUTOS Nº 329/02

Natureza: Art. 273 e seus §§ c/c art. 1.º VII-B da Lei 8.072/90

Acusados: LUZIA DE PADUA PIRES CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO: Dr. MARIO ANISIO - OAB - GO 16139

despacho: Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista ao recorrente para que apresente suas razões recursais, no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 588, caput da CPP. Ultrapassado este prazo, vista ao Ministério Público, por igual prazo, para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso (art. 588, parte final do CPP). Após, voltem os autos conclusos para os fins do art. 589 do CPP. Palmeirópolis, 04 de fevereiro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz substituto.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS REQUERENTES E ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0008.0360-6/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO DE CONCUBINATO COM PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

Requerentes: GLAUCIA TAVARES DE OLIVEIRA .

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: REGINALDO PEREIRA DE ABREU

Audiência: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE E ADVOGADO – "...Designo o dia 07/04/2009, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Pedro Afonso, 26.09.2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

02-AUTOS Nº 2008.0009.4732-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: GETÚLIO VIEIRA NUNES

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

Audiência: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE E ADVOGADO – "Audiência conciliatória para o dia 28/04/2009, às 14:00 horas. É facultado as partes comparecerem pessoalmente ao ato ou fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Pedro Afonso, 24 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis santos Oliveira - Juíza de Direito."

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.6167-0

Ação Penal

Réu: Manoel Evangelista de Araújo

Advogado: José Pedro da Silva

Vítima: Paulo Evangelista de Araújo

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. José Pedro da Silva, para a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28/05/2009 às 08:30 horas, onde o acusado será novamente interrogado neste fórum local, situado a Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz Substituto

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 036/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2009.0000.8982 – 0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Dr. Marlon Alex S. Martins.

REQUERIDO: GISELMA DE SOUSA CARVALHO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 20: "Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta. Expeça-se o competente mandado com a finalidade de busca e apreensão (do bem alienado fiduciariamente), além de citação da parte requerida, abrindo

– se – lhe oportunidade para resposta (15 dias) e/ou pagamento (05 dias) – consignando que na ausência de contestação presumir – se – ão verdadeiros os fatos alegados nos termos do previsto nos artigos 285 e 319 do CPC. Providencie – se o necessário e, surgindo algum incidente, retornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a parte autora. Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2009. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº 2007.0007.6933-7 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: ANDERSON AURI WEISS S/M VALÉRIA ADALINA BENETTI WEISS.

Advogado: Dr. João Beuter Júnior OAB/TO: 3252.

EMBARGADO: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.

Advogado: Drª. Viviane Raquel OAB/TO: 2991.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 69: "Diante do exposto, baixo os autos à Serventia para fins de processamento da impugnação ao valor da causa em apenso. Resolvido o incidente, voltem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2009. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº 2009.0000.6265 – 5 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: PÂMELA VIEIRA DE SOUSA SANTOS.

Advogado: Drª. Camila Vieira de Sousa Santos.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VESTIBULAR DA FAPAC.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 61: "Intime-se a parte impetrante para manifestar interesse no prosseguimento, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº 2008.0007.9190 – 0 AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado: Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira. OAB/TO: 2674.

REQUERIDO: ALAN LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 49: "Vista a parte autora para réplica. Porto Nacional, 26.01.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº 5522/99 AÇÃO: RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EM ACIDENTE DE TRABALHO.

REQUERENTE: LUIZ FERREIRA GOMES e VEZELICE PEREIRA MIRANDA.

Advogado: Dr. Henrique José Auerswald Junior.

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 239V: "Fl. 234 e seguintes: Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do conteúdo nos autos, sem como para esclarecer se ainda resta prova pendente para produção. A inércia implicará na preclusão com declaração de instrução finda. Int. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº 2008.0003.3825 – 3 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima.

REQUERIDO: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 34: "Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2009. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº 2009.0000.8606 – 6 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: BRUNO SANTOS VOLPATO.

Advogado: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza.

EMBARGADA: MULTIGRAIN S/A.

Advogado: Dr. Edegar Stecker OAB/DF. 9012 e Dr. Edson Stecker. OAB/DF: 15.382.

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA DA DECISÃO DE FLS. 92: "Fica deferida a assistência, ciente a parte. A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento. Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Int. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2009. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº 6807/02 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: DOMINGAS BELEM DE SOUZA.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior.

INTIMAÇÃO DAS PARTES E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL DO DESPACHO DE FLS. 226: "Fl. 222/223: Atenda-se providenciando o necessário para cumprimento do acordo homologado. 29.01.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº 2006.0000.1833 – 3 AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C PEDIDO DE NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: CELSO CELESTE BAZANA.

Advogado: Dr. Adriano Tomasi. OAB/TO: 1007.

REQUERIDO: LUIZ RENATO CARDOSO VANNI.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 28.01.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº 7777 / 04 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: JUAREZ PEREIRA DE FRANÇA.

Advogado: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima.

REQUERIDO: RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes.

INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 162/166: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido inicial, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito e revogada a liminar anteriormente concedida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas do processado, bem com honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – devendo ser tudo atualizado quando do pagamento. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2009. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 007/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0001.6701-9

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C.R.A.L., rep pela genitora CINARA RODRIGUES ARAÚJO

Requerido: E.P.T.DE L.

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550-A

DESPACHO: " II – PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, DÊ-SE VISTAS À EXEQUENTE POR 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

AUTOS Nº: 7258/04

Espécie: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA DE FILHOS

Requerente: E.G.D

Requerido: M.V.F

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1.080

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

DESPACHO/AUDIÊNCIA: " I – Para instrução e julgamento designo o dia 21 de maio de 2009, às 15h, na sala própria do Fórum. II – O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a audiência. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

AUTOS Nº: 2008.0004.9331-3

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.T.B.F e L.A.F

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

DESPACHO/AUDIÊNCIA: " I – PARA JUSTIFICAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL E CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO, DESIGNO AUDIÊNCIA COM OS REQUERENTES PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14h. II – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. FAÇA CONSTAR DOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO QUE OS REQUERENTES DEVERÃO COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DE TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 809/85

Ação: Demarcação Parcial c/c Queixa de Ebulho

Requerente: Clídenor Gomes Filho e s/m

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Antonio Lopes da Costa e Outros

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 262: "Homologo o acordo constate do contrato de fls. 256-258, para que surta efeitos jurídicos. Taguatinga, 17 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: José Osvaldo Câmara Milhomem

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: João Freire de Almeida

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Objeto: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 43/46: "...Desta forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem as partes para especificar as provas que desejam produzir. À pauta. Taguatinga, 17 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 887/05

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Belarmino José de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Antonio Laerte Ribeiro de Queiroz, S/M e Outros

Advogado: Dr. Célio Mendes Dionísio

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 212/213: "...Portanto, pelo exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração. Intimem-se as partes. Taguatinga, 02 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 264/95

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: José Mário Freire da Silva e Outros

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 237: "Proceda-se a atualização do débito exequendo. Após, intime-se o executado JOSÉ MÁRIO FREIRE DA SILVA, para que, querendo, consoante petição de fls. 118, item II, apresente a este juízo proposta de acordo, tendente à composição do litígio, haja vista sua dívida estar devidamente comprovada. Saliente-se por oportuno que, caso a resposta seja negativa, o único meio de sub-rogação ao dispor deste juízo é a Hasta Pública (praça ou leilão), que será novamente utilizada. Taguatinga, 10 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 590/02

Ação: Servidão Com Pedido de Liminar de Desobstrução de Passagem

Requerente: Denilson Lima dos Santos e s/m

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Manoel Braz da Cruz e s/m

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 115/116: "...Assim, diante do ponto controvertido exposto alhures, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas. À pauta. Taguatinga, 04 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.6653-8/0

Ação: Cautelar de Suspensão dos Efeitos do Protesto

Requerente: Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira

Requerido: Nutrisolo Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 47: " Sobre a contestação manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 24 de setembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.5557-5/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Elsio Ferdinando de Castro Paranaguá e Lago

Advogado: Elsio Ferdinando de Castro Paranaguá e Lago

Impetrado: Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FL. 161: " ...Desta forma, archive-se o processo, já que no mesmo houve resolução de mérito. Intimem-se as partes. Taguatinga, 05 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA-SE a GM – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e/ou GILMAR FERREIRA BARBOSA, inscrito no CNPJ nº 38.140174/0001-22 ou CPF nº 868.747.303-63, com endereço em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 1327/2007, Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, movido por A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em desfavor de GM – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e/ou GILMAR FERREIRA BARBOSA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados da Certidão da dívida Ativa e petição que acompanha o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução, (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será PENHORADO ou ARRESTADO, tantos bens do(s) executado(s) , tantos quanto bastem para a garantia de execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito, que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA-SE a LIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.156.940/0001-98 E inscrição estadual nº 29.089.397-6, na pessoa de seu representante legal Sr. VEM KWEI LIM YAN, chinês naturalizado brasileiro, divorciado, empresário, portador de RG nº 165621SSP/DF e CPF nº 001.634.301-87 e SOLANGE MARIA ALVES BORGES, brasileira, ambos com endereço em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 1256/2006, Ação de Depósito, movido por A FAZENDA ESTADUAL em desfavor de LIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para que no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob pena de prisão, por atá um ano, na forma dos termos do art. 902, incisos I e II, do código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito, que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.